



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.928, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o uso, a título precário e gratuito, à Escola de Educação Infantil “Nosso Ninho” Ltda - ME, do espaço existente no Varejão Municipal da Paulista, para realização do evento “FESTA JUNINA” e dá outras providências. GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba a qual estabelece que “o uso de bens municipais por terceiros pode ser feito mediante autorização se o interesse público exigir, sendo que a autorização, poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios e pelo prazo máximo de sessenta dias”,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e gratuito, à ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL “NOSSE NINHO” Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.518.456/0001-00, localizada à Rua Fernando Febiliano da Costa, nº 1.905, Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP, representada por sua sócia proprietária VARUNA VIEIRA VIOTTI VICTORIA, portadora do RG nº 10.522.060 do CPF nº 864.351.088-20, do espaço existente no Varejão Municipal da Paulista, para realização do evento “FESTA JUNINA”.

§ 1º A autorização que ora se outorga é válida para o dia 03 a 05 de junho de 2017, sendo que o evento se realizará no dia 04 de junho de 2017, das 08h00 às 22h00.

§ 2º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º São condições da presente autorização que deverão ser observadas pela outorgada:

I – providenciar o alvará de funcionamento do evento de acordo com as normas vigentes neste Município e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, até as 16h00 do dia 02 de junho de 2017, sem o qual o evento não se realizará;

II – pagar todos os tributos, taxas e/ou preços públicos de sua responsabilidade e apresentar cópias dos comprovantes de pagamento à SEMA, até às 16h00 do dia 02 de junho de 2017;

III - responsabilizar-se pela segurança do local, nela incluída a de todas as pessoas presentes e do Patrimônio Público, podendo, para tanto, contratar empresa especializada;

IV – realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se expressamente sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições, assinando o Termo de Responsabilidade, parte integrante desta Portaria;

V - os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade do outorgante, considerando-se tais serviços como infraestrutura básica já existente no local, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas pela outorgante;

VI – qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação, reposição total e ou parcial, sempre às expensas da outorgada;

VII – é de inteira responsabilidade da outorgada a montagem e instalação do evento, bem como sua programação, contratação e pagamento de pessoal para organização;

VIII – a montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária ao evento serão de inteira responsabilidade da outorgada;

IX – a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no local, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de sua inteira responsabilidade;

X – a outorgada deverá atender, integralmente, às determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para o evento, cabendo à outorgada apresentar até às 16h00 do dia 02 de junho de 2017 à SEMA, cópia do Auto de Vistoria respectivo, caso haja previsão legal para tanto;

XI – a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XII – sempre que houver extensões na rede elétrica, hidráulica, edificação ou montagem de tendas ou outras instalações temporárias, a outorgada deverá apresentar à SEMA, até às 16h00 do dia 02 de junho de 2017, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIII - todos os profissionais que participarem das montagens do evento deverão estar devidamente identificados, cabendo à outorgada se responsabilizar para que seus empregados utilizem, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada tipo de atividade;

XIV – caso a Administração do Varejão Municipal verifique a ausência do uso dos EPI’s de que trata o inciso anterior poderá impedir à continuidade dos trabalhos, inclusive se isto prejudicar o evento, poderá optar pela revogação da presente autorização.

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver ruído acima do permitido na NBR nº 10151 da ABNT, para que não haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 4º Fica vedado o empachamento do passeio público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à fiscalização.

Art. 5º A fiscalização do evento será efetuada pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º O evento ora autorizado será aberto a toda população e seu ingresso será gratuito.

Art. 7º Fica estabelecido o início da montagem do evento a partir das 16h00 do dia 03 de junho de 2017, ficando para as 08h00 do dia 05 de junho de 2017 o prazo final para sua desmontagem e entrega do local, totalmente livre e desimpedido, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido pela Municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento dos valores nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º Caberá à outorgada o dever de entregar o local no prazo estabelecido no art. 6º, retro, devidamente limpo e inspecionado pela Administração do espaço, sob pena de enquadramento nas infrações descritas nos arts. 7º e 125 da Lei Complementar nº 178/06 e suas alterações – Código de Posturas Municipal, com penalidades previstas nos arts. 14 e 135 deste mesmo diploma legal.

Art. 9º Fica autorizada à outorgada à exploração do uso do espaço do Varejão Municipal da Paulista para fins de comercialização ou distribuição de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 1º Caberá à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde vistoriar as dependências de que trata o caput do presente artigo, para verificar se as mesmas atendem a legislação municipal e estadual.

§ 2º As dependências nas quais serão comercializados ou distribuídos gêneros alimentícios também deverão ser vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, pela Defesa Civil ou pela Brigada de Emergência.

Art. 10. A outorgada deverá observar a legislação federal e estadual que proíbem a venda e consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 12. Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de maio de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE RESPONSABILIDADE

VARUNA VIEIRA VIOTTI VICTORIA, portadora do RG nº 10.522.060 e do CPF nº 864.351.088-20, representante da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL “NOSSE NINHO” Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.518.456/0001-00, localizada à Rua Fernando Febiliano da Costa, nº 1.905, Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP, DECLARA, para os devidos fins de direito, que conhece, aceita e irá cumprir as condições estabelecidas pela Portaria Municipal nº 3.928, de 15 de maio de 2017, que autorizou o uso do espaço do Varejão Municipal da Paulista, para a realização do evento “FESTA JUNINA”.

Piracicaba, 16 de maio de 2017.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL “NOSSE NINHO” Ltda - ME
Representante: VARUNA VIEIRA VIOTTI VICTORIA

DECRETO Nº 17.079, DE 19 DE MAIO DE 2017.
Renova a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Casa do Amor Fraterno, concedida através da Lei nº 5.441/04.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pelas de nº 6.198/08, nº 6.910/10 e nº 8.523/16, bem como o parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social de Piracicaba, constante de fls. 05, do Processo Administrativo nº 53.245/2017, desta Prefeitura Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica renovada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, expedida através da Lei nº 5.441, de 25 de junho de 2004, da CASA DO AMOR FRATERNAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.624.233/0001-65, com sede à Rua João Zílio, nº 290, Bairro Novo Horizonte, em Piracicaba/SP.

Art. 2º A presente renovação é válida por 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de maio de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Pregão Presencial nº 73/2017

Objeto: Prestação de serviços para reparo de veículos.
HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):
EMPRESA(S) ITENS
TREVÓ AUTOPECAS EIRELI 01 e 02

Piracicaba, 19 de maio de 2017.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Pregão Presencial nº 95/2017

Objeto: Prestação de serviços organizacional de cerimonialista par apresentação das bandas e organização de camarins durante a Virada Cultural.
HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):
EMPRESA(S) ITEM
Elaine dos Santos Teotônio 01

Piracicaba, 19 de maio de 2017.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Pregão Presencial nº 96/2017

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento do material para reforma dos toldos existentes na sede da Guarda Civil.
HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):
EMPRESA(S) LOTE
T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE 01

Piracicaba, 19 de maio de 2017.

Barjas Negri
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
Pregão Presencial nº 98/2017		
Objeto: Registro de preços Locação de ônibus par realizar transportes diários de trabalhadores da Cooperativa do Reciclador Solidário.		
HOMOLOGO eADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):		
EMPRESA(S)	ITEM	
Viação Pacheco LTDA	01	
Piracicaba, 19 de maio de 2017.		
Barjas Negri Prefeito Municipal		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO		
Pregão Presencial nº 99/2017		
Objeto: Locação de caminhões carroceria para a coleta de materiais seletivos, com fornecimento de mão de obra para operar os mesmos.		
HOMOLOGO eADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):		
EMPRESA(S)	ITEM	
ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	01	
Piracicaba, 19 de maio de 2017.		
Barjas Negri Prefeito Municipal		

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA		
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS		
Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias		
Nos dias 27 e 28 de maio de 2017, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 03, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com a Lei no. 3.264/90 e Decreto no. 5.354/90.		
FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
CENTRO		
Farmavip - Droga Avenida	Rua Benjamin Constant, 1.895	3434-6837
SÃO JUDAS		
Farmácia Bela Vista	Rua Luiz Rodrigues de Moraes, 243	3432-6467
PAULISTA/PAULICÉIA		
Drogaria Itapuã	Rua Gália, 343	3433-8110
MORUMBI/PIRACICAMIRIM		
Drogaria Colina	Avenida Antonia P. Sturion, 671	3426-0571
Droga Reis	Av Piracicamirim, 2602	3426-0017
SÃO DIMAS		
Drogaria São Dimas	Rua Dona Eugênia, 802	3434-7360
VILA REZENDE/VILA		
INDUSTRIAL		
Droga Vila	Avenida Rui Barbosa, 510	3421-3130
Medpira - Droga Santina	Rua Dona Santina, 1.118	3421-1738
Drogacir	Rua Gertrudes B. Moretti, 263	3421-1433
SANTA TEREZINHA		
Farmácia Santa Terezinha	Travessa Dona Antonia, 53	3425-1247
Drogaria Moda	Rua Corcovado, 1.405 Loja 01	3425-1192
Piracicaba, 22 de maio de 2017.		

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA		
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS		
Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias		
Horário: das 20:00 às 08:00 horas Período: 27/05 a 02/06/2017		
PLANTÃO NOTURNO		
Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Droga Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583
Piracicaba, 22 de maio de 2017.		

Departamento de Administração Tributaria	
Departamento de Tributos Imobiliários	
EXPEDIENTE DO DIA 12/04/2017	
Indeferido – Isenção de IPTU	
Luiz Antônio C. Pintom – ME	Protocolo: 63296/2016
Luiz Antônio C. Pintom – ME	Protocolo: 63298/2016
Luiz Antônio C. Pintom – ME	Protocolo: 63300/2016
Deferido – Cancelamento de Débitos	
Francisco Alquemir Calderan	Protocolo: 43237/2017
Deferido – Revisão de Lançamento de IPTU	
Divisão de Tributos Imobiliários	Protocolo: 5255/2017

EXPEDIENTE DO DIA 17/04/2017	
Deferido – Isenção de IPTU	
Antônio Celso N. Cancellieri	Protocolo: 173678/2016
Lazaro Martins	Protocolo: 30180/2017
Deferido – Revisão de Lançamento	
João Batista Carlos	Protocolo: 31533/2017
Marcelo de Faria e Silva Costa	Protocolo: 26635/2017
Deferido – Restituição de Importância Paga	
Giovana Messana G. Pinto	Protocolo: 10905/2017
Manoel Penatti Neto	Protocolo: 31122/2017
Plínio Barbosa de Lima	Protocolo: 41874/2017
Sebastião Lopes Moreira	Protocolo: 44221/2017
Airton Sebastião S. Bello	Protocolo: 49786/2017
Fernando C. Iacovantuoni	Protocolo: 50098/2017
Bruno Maule	Protocolo: 51004/2017

EXPEDIENTE DO DIA 26/04/2017	
Deferido – Isenção de IPTU	
Waldir Pedro Mutti	Protocolo: 33345/2017

EXPEDIENTE DO DIA 04/05/2017	
Indeferido – Desconto de IPTU	
Heliana Ap. Capello Maniero	Protocolo: 162006/2012
Deferido – Restituição de Importância Paga	
Jose Valeriano Benatto	Protocolo: 182577/2016
Deferido – Desconto de IPTU	
Hercilia Rodrigues Claro	Protocolo: 190045/2016
Deferido – Desconto 50% IPTU 2008	
Assoc. dos Moradores Monte Alegre	Protocolo: 51762/2017
Indeferido – Desconto de 75% ITPU 2008	
Assoc. dos Moradores Monte Alegre	Protocolo: 51762/2017
Deferido – Desconto de IPTU	
Antônio Messias Galdino	Protocolo: 166025/2016
João Augusto Martini	Protocolo: 186860/2016
Deferido – Cancelamento de Pavimentação	
Circulo Trentino de Piracicaba	Protocolo: 19457/2016
Paulo Roberto Naval	Protocolo: 89468/2016
Indeferido – Desconto de IPTU 2017	
Ivan Gimenez Paschoal	Protocolo: 3003/2017
Deferido – Cancelamento de IPTU	
Empres Bras. Correios e Telégrafos	Protocolo: 49023/2016
Deferido – Revisão de Lançamento	
Ng Participações Ltda.	Protocolo: 30653/2017

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 70/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 56815/2017, que deu origem a Notificação de Lançamento nº 71221 e 71222 de 15/05/2017.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 17 de maio de 2017.

CONTRIBUINTE:
MUTTI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
RUA MONTE CASTELO, 200 – BAIRRO VERDE - PIRACICABA/SP
CEP: 13424-390 - CPD: 406375 - CNPJ: 69.173.268/0001-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2017	
Aquisição de materiais para serralheria.	
HOMOLOGO eADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):	
EMPRESA	LOTE
ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME	01 e 04
COMACOL – COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO	02 e 03
FRACASSADO	05
Piracicaba, 16 de maio de 2017.	
José Otávio Machado Menten Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente	

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	
Piracicaba, 16 de maio de 2017.	
Autorização para movimentação de terra:	
Autorização nº 18/2017 – EMBRAPLAN Provence Incorporadora SPE Ltda. – processonº 30.483/2017 - DEFERIDO	

TECNgO AMBº REINALDO RABELO FILHO
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES	
NOTIFICAÇÃO	
SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DOS NOMES DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ABANDONADOS/DEOCUPADOS OU HABITADOS QUE FORAM NOTIFICADOS PARA AGENDAR VISTORIA RELACIONADA AO CONTROLE E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME DECRETO 15.751/14, ENTRETANTO A CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA VIA CORREIO COM AR RETORNOU FECHADA.	
COMUNICAMOS AINDA QUE OS MESMOS ESTÃO SUJEITOS A AUTUAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 178/06 E DECRETO 15.751/14:	
ANTÔNIO PESSAN ROCHA ROSA MARIA RAZARA	

CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES	
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	
SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DOS NOMES DOS PROPRIETÁRIOS AUTUADOS, DE IMÓVEIS ABANDONADOS OU HABITADOS, QUE, A PRINCÍPIO, FORAM NOTIFICADOS PARA AGENDAR VISTORIA RELACIONADA AO CONTROLE E COMBATE AO AEDES, PORÉM NÃO RETORNARAM AO CONTROLE E COMBATE AO AEDES, PORÉM NÃO ADOTARAM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA IMPEDIR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/06, DECRETO Nº 15.751/14 E LEI COMPLEMENTAR Nº 221/08:	

COMUNICAMOS AINDA QUE NOS CASOS DE IMÓVEIS DESABITADOS E/OU ABANDONADOS, OS MESMOS ESTÃO SUJEITOS À ENTRADA FORÇADA ACOMPANHADA PELO PELOTÃO AMBIENTAL OU GUARDA CIVIL E CHAVEIRO PARA LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAIS QUE SEJAM POTENCIAIS CRIADOUROS DO MOSQUITO AEDES, CONFORME DECRETO 15.751/14.

OBS.: OS REFERIDOS AUTOS DE INFRAÇÃO FORAM ENCAMINHADOS VIA CORREIO COM AR PORÉM RETORNARAM FECHADOS.

NOME..... AUTO DE INFRAÇÃO
EDSON DO VALLE530
EGLE APARECIDA DE OLIVEIRA531



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 003/2017

GABARITO OFICIAL

Artigo 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que está disponível no site www.institutoexcelenciapr.com.br, o Gabarito Oficial do Concurso Público Edital nº 003/2017.

Artigo 2º - O Gabarito Oficial consta no Anexo Único deste Edital.

Artigo 3º - Em virtude dos recursos impetrados e de acordo com o item 9.3 do Edital nº 003/2017, houve alteração em relação ao Gabarito Preliminar divulgado, sendo que a classificação ocorrerá com base no Gabarito Oficial.

Artigo 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba/SP, 23 de maio de 2017.

Comissão do Concurso Público

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE INFORMÁTICA

Nº QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	Nº QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	Nº QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	Nº QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	Nº QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B	11	C	21	C	31	A	41	A
02	A	12	A	22	A	32	A	42	B
03	A	13	B	23	D	33	A	43	C
04	A	14	A	24	B	34	C	44	A
05	B	15	B	25	A	35	C	45	C
06	B	16	C	26	C	36	B	46	A
07	C	17	A	27	D	37	C	47	B
08	C	18	A	28	C	38	A	48	B
09	C	19	C	29	B	39	B	49	D
10	ANULADA	20	D	30	B	40	B	50	A

EDITAL CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que está disponível no site www.institutoexcelenciapr.com.br, no Anexo I, que integra este edital, a lista de Classificação Preliminar de Ampla Concorrência do Concurso Público Edital nº 003/2017.

Parágrafo Primeiro: Consta no Anexo II, lista de Classificação Preliminar em atendimento ao item 4.4 do edital de abertura do certame, referente aos candidatos de raça negra.

Parágrafo Segundo: Consta no Anexo III, lista de Classificação Preliminar em atendimento ao item 4.3 do edital de abertura do certame, referente aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais – PNE.

Parágrafo Terceiro: De acordo com o Edital de abertura do certame, o prazo recursal contra a lista de Classificação Preliminar inicia-se à zero hora do dia 24 de maio de 2017 e encerra-se às 23h59 do dia 25 de maio de 2017.

Artigo 2º - Outras disposições complementares relativas aos recursos constam do Edital nº 003/2017.

Artigo 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba/SP, 23 de maio de 2017.

Comissão do Concurso Público

ANEXO I – Ampla Concorrência

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Legislação	Língua Portuguesa	Matemática
1	430048804	25/07/1985	120784	MARCELO HERLINGER DA SILVA	70,00	34,00	8,00	16,00	12,00
2	6830112	06/07/1972	120912	ALEXANDRE LIRA DOS SANTOS	70,00	30,00	8,00	16,00	16,00
3	485966700	16/05/1991	120767	THIAGO SANTANA OLIVEIRA	68,00	34,00	6,00	16,00	12,00
4	573489725	15/01/1999	119476	MATHEUS PEREIRA	68,00	34,00	8,00	16,00	10,00
5	407279994	24/06/1994	119992	DIEGO SILVA SFORCINI	68,00	32,00	8,00	14,00	14,00
6	446211825	17/01/1989	120788	DANILO RAMIRES	66,00	34,00	4,00	16,00	12,00
7	582442692	11/03/1996	119124	GABRIELA NERY DA SILVA DE MATTOS	66,00	34,00	4,00	14,00	14,00
8	403378898	27/08/1987	120432	ELDA ELIZAMA PINTO	66,00	34,00	6,00	12,00	14,00
9	555250271	13/02/1997	120750	ERIK HENRIQUE ALVES CUNHA	66,00	34,00	8,00	12,00	12,00
10	537194678	10/10/1995	119449	BRUNO CASARINI TOMAZ	66,00	32,00	4,00	18,00	12,00
11	293401937	06/02/1978	119117	EDMAR DE MELO SANTOS	66,00	30,00	6,00	18,00	12,00
12	255573170	20/03/1996	120791	KLEBER CAMARGO DA SILVA	66,00	28,00	8,00	20,00	10,00
13	476513273	07/05/1991	120734	RENATO DAL POGETTO MARRETO	64,00	36,00	6,00	14,00	8,00
14	442616557	13/05/1987	119905	CARLOS ALBERTO VALERIO JUNIOR	64,00	34,00	2,00	14,00	14,00
15	476159386	21/08/1991	120712	LARISSA ARIADNE DE SOUSA VIANA	64,00	32,00	6,00	14,00	12,00
16	406036275	31/08/1987	120787	ROMILDO VIAN JUNIOR	64,00	30,00	4,00	14,00	16,00
17	535580356	22/12/1998	120776	VINICIUS FERNANDO DE FREITAS	64,00	30,00	6,00	14,00	14,00
18	502191466	30/03/1994	120999	MAICOL DOUGLAS DOS SANTOS SOLERA	64,00	28,00	4,00	18,00	14,00
19	415041405	02/09/1994	120862	HENRIQUE GARCIA BONADIO	64,00	28,00	4,00	18,00	14,00
20	502240027	25/05/1996	119103	GABRIEL LUIZ POMPERMAYER	64,00	28,00	6,00	18,00	12,00
21	395597511	26/12/1990	119378	LEONARDO WADA OKOTI	64,00	26,00	6,00	18,00	14,00
22	467747635	15/11/1996	119459	LEONARDO LOBO BARROS	64,00	24,00	6,00	18,00	16,00
23	428352601	25/05/1985	119308	THIAGO SANDONATO LUCENTE	62,00	32,00	4,00	18,00	8,00

24	253906660	14/06/1977	119381	FLAVIO ARTUR DE MENDONÇA GRAZIOLI	62,00	32,00	8,00	12,00	10,00
25	42650138	31/01/1997	119608	EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA	62,00	30,00	4,00	16,00	12,00
26	298035674	09/01/1980	119602	ROQUE ANDRÉ GONÇALVES LOUZADA	62,00	26,00	6,00	18,00	12,00
27	434031914	29/10/1987	120872	MAYKO DE ALMEIDADE JORGE	62,00	24,00	6,00	16,00	16,00
28	438159263	15/06/1994	120874	DANIELE SILVEIRA	62,00	22,00	8,00	18,00	14,00
29	439540471	17/08/1995	120901	FELIPE BIZOLI PEREIRA	60,00	36,00	2,00	10,00	12,00
30	331251851	12/06/1984	119154	CLEITON JOSE OSTI	60,00	26,00	6,00	18,00	10,00
31	40769307	31/03/1986	121010	DARIO MARTINS DELL AGNEZZE	60,00	26,00	8,00	18,00	8,00
32	177738959	05/07/1966	120869	MARIA CRISTINA RODRIGUES ESCAMILHA BALTIERI	60,00	26,00	8,00	16,00	10,00
33	408150312	09/10/1993	120408	ELISA ORTOLANI SEBUSKE	60,00	26,00	6,00	16,00	12,00
34	194421661	07/07/1968	120291	CELIA APARECIDA MORAIS LEITE BELLUCCO	60,00	26,00	8,00	12,00	14,00
35	451961948	24/08/1994	120768	PEDRO WILLIAM SIMOES DE OLIVEIRA	60,00	24,00	6,00	16,00	14,00
36	554636967	19/11/1996	119303	LUCAS DE OLIVEIRA NORMILIO	60,00	24,00	8,00	14,00	14,00
37	408590981	19/09/1987	119360	RAFAEL HENRIQUE TINELLI	60,00	20,00	4,00	20,00	16,00
38	481442042	08/03/1992	119091	DANIEL ALMEIDA ALVES	60,00	20,00	6,00	20,00	14,00
39	429137953	13/08/1996	120835	WESLEY TRINDADE GUARNIERI	58,00	34,00	2,00	12,00	10,00
40	404125815	21/03/1983	121008	FÁBIO DINIZ	58,00	28,00	6,00	14,00	10,00
41	176717390	03/12/1968	119551	ROSEMEIRE BONSE BOTTENE	58,00	28,00	6,00	12,00	12,00
42	451965814	18/05/1995	119868	JOE RICHARD GONÇALVES	58,00	28,00	8,00	12,00	10,00
43	226362747	16/07/1973	120842	GILMAR MISSORICI	58,00	26,00	8,00	16,00	8,00
44	463716747	16/04/1990	120747	FERNANDO CRISTYAN DIAS	58,00	26,00	6,00	16,00	10,00
45	464484480	05/06/1990	119184	FERNANDO GABRIEL	58,00	26,00	8,00	12,00	12,00
46	228128420	15/06/1972	120987	EDSON BARBOSA MARTINS	58,00	24,00	4,00	16,00	14,00
47	458475634	05/09/1989	120914	JONAS RAFAEL ONOFRE	58,00	20,00	8,00	18,00	12,00
48	546198843	10/04/1999	120373	BRUNO RODRIGUES FILIZOLA DA COSTA	56,00	32,00	2,00	14,00	8,00
49	402417677	02/02/1993	120763	DIEGO DIAS JACOBINO	56,00	32,00	2,00	12,00	10,00
50	46840322	12/08/1987	120824	RENATO DE OLIVEIRA QUADROS	56,00	28,00	2,00	14,00	12,00
51	530068746	01/11/1998	119159	VINICIUS BERTO DA SILVA	56,00	28,00	8,00	10,00	10,00
52	462292435	28/02/1990	119895	ALEX GONÇALVES	56,00	22,00	4,00	16,00	14,00
53	550299555	04/04/1997	120032	GLAYSON ROBERTO FURONI JUNIOR	56,00	22,00	6,00	14,00	14,00
54	481650726	10/05/1992	120721	PEDRO HENRIQUE DUARTE DE MORAES	56,00	22,00	8,00	12,00	14,00
55	455366995	25/12/1989	119175	FERNANDO ANTONIO BOTECHIA	54,00	28,00	4,00	16,00	6,00
56	468857370	28/01/1997	120934	PEDRO AUGUSTO RODRIGUES ALMEIDA	54,00	28,00	4,00	12,00	10,00
57	527286175	06/01/1998	120823	EMANUEL CUSTODIO GARCIA	54,00	28,00	4,00	12,00	10,00
58	570601745	21/03/2000	119618	FELIPE YUTA OTSUBO DA SILVA	54,00	28,00	4,00	12,00	10,00
59	500145830	20/09/1996	120866	JOÃO VICTOR DE SOUZA SILVA	54,00	26,00	2,00	18,00	8,00
60	195714155	09/01/1973	120941	WALDENER GOUVEIA JUNIOR	54,00	26,00	4,00	16,00	8,00
61	55029460	27/06/1997	120705	VITOR LIMA MENEGALLI	54,00	26,00	6,00	12,00	10,00
62	140889917	29/08/1961	119409	DEVAIR APARECIDO FAUSTINO	54,00	24,00	4,00	16,00	10,00
63	290027548	14/07/1977	120459	FABIO ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA	54,00	24,00	2,00	14,00	14,00
64	41870585	24/03/1994	120844	ALMIR BRAGA DA SILVA FILHO	54,00	24,00	6,00	12,00	12,00
65	304478702	23/01/1979	120071	BRUNA D ALOIA	54,00	20,00	6,00	16,00	12,00
66	47430159	29/04/1991	119434	GUIHERME URBANO CASELLA	52,00	30,00	4,00	10,00	8,00
67	410263552	22/02/1995	120860	MURILO PANAIÁ	52,00	24,00	4,00	16,00	8,00
68	525427776	14/10/1997	120017	CAIO LIMA CHOBA	52,00	24,00	8,00	8,00	12,00
69	388128276	03/12/1976	120933	RONALDO FERREIRA DA SILVA	50,00	28,00	4,00	12,00	6,00
70	484245879	02/01/1995	120894	VICTOR BACEGA FARIA	50,00	26,00	4,00	10,00	10,00
71	497438719	04/08/1994	120817	CAIKY AUGUSTO COMINCIOLI	50,00	26,00	10,00	6,00	8,00
72	456693610	01/06/1984	120713	CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS	50,00	24,00	6,00	14,00	6,00
73	479340626	13/11/1991	119664	ALFREDO MELLEGA NETO	50,00	24,00	6,00	12,00	8,00
74	55165224	14/07/1998	120696	RAFAEL FELISMINO SOARES BORGES	50,00	24,00	6,00	10,00	10,00
75	460166657	30/01/1989	119849	AMANDA FERRAZ SILVEIRA MELLO	50,00	20,00	6,00	16,00	8,00
76	201677295	25/12/1970	120345	LUCIANA APARECIDA GIL DE OLIVEIRA	50,00	20,00	8,00	14,00	8,00
77	539963197	07/05/1997	120831	VINICIUS ESTEVÃO DE OLIVEIRA	50,00	20,00	4,00	14,00	12,00
78	404072926	30/07/1994	119352	IGNACIO FLORENTINO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	48,00	26,00	6,00	6,00	10,00
79	569615331	14/04/1999	120809	SAMUEL APARECIDO MOREIRA TANCREDO	48,00	24,00	8,00	10,00	6,00
80	545396554	20/08/1999	120868	SÉRGIO ALEX OLIVEIRA SANTOS	48,00	22,00	8,00	10,00	8,00
81	558362102	06/03/1989	120875	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	48,00	22,00	4,00	8,00	14,00
82	487049445	27/07/1992	119368	BRUNO WEINZ CORREA	48,00	20,00	6,00	14,00	8,00
83	559056138	09/11/1997	120878	VICTOR DOS SANTOS VARGAS	48,00	20,00	4,00	14,00	10,00
84	530070601	27/03/1999	119171	GUILHERME CARDOSO BARROS DE SOUZA	48,00	20,00	8,00	10,00	10,00
85	267473503	15/02/1972	120774	MARCENIS COSTA CORRÊA	48,00	18,00	4,00	14,00	12,00
86	455664638	16/01/1998	120064	VICTOR HUGO PETENUCCI	48,00	18,00	6,00	12,00	12,00
87	462084899	12/10/1995	120718	GABRIEL ANDRADE DE SOUZA	48,00	16,00	6,00	16,00	10,00
88	489737067	16/09/1992	119474	MATHEUS TEIXEIRA DOS SANTOS	48,00	16,00	6,00	14,00	12,00
89	443181470	26/11/1984	120976	RAFAEL ANTONIO ANUNCIATO	46,00	24,00	2,00	8,00	12,00
90	435691764	30/09/1987	120725	FABIO MAROTTI	46,00	22,00	0,00	16,00	8,00
91	45667293	27/09/1994	119095	GABRIELY LOPES	46,00	20,00	4,00	14,00	8,00
92	560545939	25/06/1998	119173	GABRIEL VIEIRA LISBOA	46,00	18,00	6,00	14,00	8,00
93	263448204	21/09/1976	120707	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	46,00	18,00	6,00	12,00	10,00
94	499759321	11/11/1996	120839	IZAQUE OVISE DAMÁSIO	46,00	18,00	4,00	12,00	12,00
95	489085350	15/03/1993	120397	MATEUS SILVA OLIVEIRA	44,00	26,00	2,00	8,00	8,00
96	377922389	22/12/1998	120802	VITOR RODRIGUES DE SOUZA	44,00	24,00	4,00	10,00	6,00
97	33838960	29/12/1979	120828	ISAAC DIOGO LERMINO	44,00	22,00	4,00	10,00	8,00
98	540139038	09/04/1997	119172	YURI CORREA KOMATSU	44,00	22,00	2,00	10,00	10,00
99	13266415	16/08/1960	120796	ROGÉRIO SANTA ROSA	44,00	22,00	2,00	8,00	12,00
100	400019930	09/03/1987	120821	RICARDO POLLONI RIBEIRO	44,00	20,00	4,00	14,00	6,00
101	462626131	25/09/1989	120808	MICHAEL FELIPE DE SOUZA	44,00	20,00	8,00	10,00	6,00
102	43717637	18/12/1997	119259	GABRIEL CLAUDINO DE MELLO	44,00	20,00	6,00	10,00	8,00
103	18406948	31/05/1971	119147	SERGIO BARBOSA CARDOSO	44,00	18,00	10,00	10,00	6,00
104	460789892	20/03/1995	120741	BRUNO PERES FLORIANO	44,00	14,00	6,00	12,00	12,00
105	56074240	03/03/1997	119411	DAIANE FERNANDA MIZAEAL DOS SANTOS	44,00	12,00	8,00	14,00	10,00
106	547106555	12/01/1997	119333	ALEXSANDER FERNANDO RODRIGUES DE CASTRO	42,00	26,00	6,00	8,00	2,00
107	547096094	08/07/1998	119938	DANIEL TRINDADE	42,00	20,00	0,00	10,00	12,00
108	192977908	02/08/1969	119240	ANTONIO MARCIO DE BARROS LORENA	42,00	18,00	6,00	12,00	6,00
109	422959121	15/07/1986	119432	GEORGI SMILYE LAFRATTA	42,00	18,00	2,00	10,00	12,00
110	543165462	20/01/1999	119354	PAULO VINICIUS PACHIANI DE MELLO	42,00	18,00	6,00	10,00	8,00
111	543153332	06/02/1997	120890	JÉSSICA ALONSO NOGUEROL	42,00	14,00	8,00	12,00	8,00
112	175723631	18/07/1965	119224	PAULO ROBERTO RODRIGUES FURLAN	40,00	22,00	2,00	8,00	8,00
113	499136111	19/01/1996	119443	THAIS DA SILVA MACIEL	40,00	22,00	4,00	6,00	8,00
114	450004867	11/02/1989	119743	DENISE PRISCILA PEREIRA	40,00	18,00	4,00	14,00	4,00
115	482809462	21/06/1992	120940	NAYARA FREITAS ANGELO	40,00	18,00	2,00	12,00	8,00
116	457879610	07/05/1998	120859	LAYLA GONÇALVES MAGALHÃES	38,00	20,00	2,00	8,00	8,00
117	397112683	31/12/1995	119366	GABRIELLE BOTTENE RODRIGUES	38,00	18,00	4,00	8,00	8,00
118	460337956	07/04/1989	119799	MARCOS ROGERIO PESSOA	36,00	24,00	2,00	6,00	4,00
119	464117641	09/07/1990	119365	VINICIUS ROGERIO PASTRO	36,00	22,00	0,00	10,00	4,00
120	45572572	15/10/1995	120902	VINÍCIUS EDUARDO FERRETE	34,00	14,00	4,00	10,00	6,00
121	302585485	10/02/1978	120840	LUIS ROBERTO RIZZI MARRACCINI	34,00	12,00	2,00	12,00	8,00
122	525497558	28/04/1996	120735	BRUNO NUNES BARDELLA	32,00	14,00	0,00	10,00	8,00
123	45100971	25/10/1994	119298	LEONARDO ARAUJO FRANCO	32,00	12,00	4,00	12,00	4,00
124	442687679	19/11/1994	119471	ROBERSON ATTILIO DA SILVA JUNIOR	26,00	16,00	4,00	4,00	2,00



ANEXO II – Portadores de Deficiência

Cargo: MONITOR DE INFORMÁTICA

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Legislação	Língua Portuguesa	Matemática
1	45667293	27/09/1994	119095	GABRIELY LOPES.....	46,00	20,00	4,00	14,00	8,00

ANEXO III – Raça Negra

Cargo: MONITOR DE INFORMÁTICA

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Legislação	Língua Portuguesa	Matemática
1	476159386	21/08/1991	120712	LARISSA ARIADNE DE SOUSA VIANA.....	64,00	32,00	6,00	14,00	12,00
2	467747635	15/11/1996	119459	LEONARDO LOBO BARROS.....	64,00	24,00	6,00	18,00	16,00
3	451965814	18/05/1995	119868	JOE RICHARD GONÇALVES.....	58,00	28,00	8,00	12,00	10,00
4	140889917	29/08/1961	119409	DEVAIR APARECIDO FAUSTINO.....	54,00	24,00	4,00	16,00	10,00
5	388128276	03/12/1976	120933	RONALDO FERREIRA DA SILVA.....	50,00	28,00	4,00	12,00	6,00
6	55165224	14/07/1998	120696	RAFAEL FELISMINO SOARES BORGES.....	50,00	24,00	6,00	10,00	10,00
7	545396554	20/08/1999	120868	SÉRGIO ALEX OLIVEIRA SANTOS.....	48,00	22,00	8,00	10,00	8,00
8	559056138	09/11/1997	120878	VICTOR DOS SANTOS VARGAS.....	48,00	20,00	4,00	14,00	10,00
9	489737067	16/09/1992	119474	MATHEUS TEIXEIRA DOS SANTOS.....	48,00	16,00	6,00	14,00	12,00
10	43717637	18/12/1997	119259	GABRIEL CLAUDINO DE MELLO.....	44,00	20,00	6,00	10,00	8,00
11	499136111	19/01/1996	119443	THAIS DA SILVA MACIEL.....	40,00	22,00	4,00	6,00	8,00
12	457879610	07/05/1998	120859	LAYLA GONÇALVES MAGALHÃES.....	38,00	20,00	2,00	8,00	8,00

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 004/2017

GABARITOS

MÉDICO CARDIOLOGISTA

01-C	02-B	03-D	04-A	05-D	06-B	07-C	08-D	09-B	10-A
11-D	12-B	13-A	14-C	15-D	16-A	17-B	18-C	19-C	20-B
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO CLÍNICO GERAL

01-D	02-A	03-C	04-B	05-C	06-D	07-C	08-B	09-A	10-D
11-C	12-B	13-A	14-C	15-B	16-A	17-D	18-C	19-D	20-A
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO DO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

01-D	02-B	03-C	04-D	05-A	06-B	07-C	08-A	09-B	10-D
11-B	12-C	13-B	14-B	15-D	16-A	17-A	18-B	19-A	20-C
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO GERIATRA

01-C	02-B	03-A	04-D	05-C	06-D	07-A	08-D	09-B	10-A
11-C	12-D	13-A	14-D	15-C	16-D	17-B	18-A	19-C	20-D
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO GINECOLOGISTA

01-B	02-C	03-A	04-B	05-D	06-C	07-C	08-B	09-A	10-A
11-D	12-C	13-B	14-C	15-D	16-A	17-D	18-A	19-B	20-C
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO INFECTOLOGISTA

01-B	02-D	03-C	04-D	05-A	06-C	07-B	08-D	09-B	10-C
11-D	12-A	13-A	14-D	15-C	16-D	17-B	18-A	19-C	20-D
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

01-B	02-C	03-A	04-D	05-A	06-D	07-B	08-A	09-A	10-C
11-C	12-D	13-A	14-D	15-C	16-D	17-B	18-A	19-C	20-D
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-A	43-B	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO PEDIATRA

01-D	02-C	03-B	04-A	05-D	06-A	07-B	08-C	09-B	10-D
11-C	12-D	13-A	14-D	15-C	16-D	17-B	18-A	19-C	20-D
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA

01-B	02-D	03-C	04-A	05-A	06-B	07-C	08-D	09-B	10-A
11-C	12-B	13-A	14-C	15-C	16-D	17-B	18-A	19-D	20-C
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA

01-A	02-C	03-B	04-D	05-A	06-A	07-D	08-C	09-B	10-B
11-C	12-D	13-D	14-C	15-A	16-D	17-B	18-C	19-B	20-B
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-B	30-C
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO REUMATOLOGISTA

01-D	02-B	03-A	04-D	05-D	06-A	07-C	08-B	09-C	10-A
11-C	12-D	13-A	14-D	15-C	16-D	17-B	18-A	19-C	20-D
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO TISIOLOGISTA

01-C	02-B	03-A	04-D	05-D	06-C	07-B	08-A	09-C	10-A
11-C	12-D	13-A	14-D	15-C	16-D	17-B	18-A	19-C	20-D
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-A	43-B	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

MÉDICO UROLOGISTA

01-D	02-B	03-C	04-A	05-C	06-A	07-B	08-D	09-C	10-D
11-C	12-D	13-A	14-D	15-C	16-D	17-B	18-A	19-C	20-D
21-A	22-B	23-A	24-B	25-D	26-C	27-A	28-D	29-C	30-B
31-D	32-D	33-B	34-C	35-A	36-C	37-A	38-C	39-B	40-D
41-D	42-B	43-A	44-C	45-A	46-A	47-D	48-A	49-D	50-B

DIRIGIR USANDO O CELULAR É ASSIM:

FECHAR OS OLHOS PARA O PERIGO.

#Partiu

Não use o celular enquanto dirige.

NÃO USAR O CINTO DE SEGURANÇA É ASSIM:

SE DESPRENDER DA VIDA.

Use o cinto de segurança.



CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 005/2017

GABARITOS

ENFERMEIRO DO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) NÍVEL SUPER

01-A	02-C	03-D	04-B	05-B	06-D	07-C	08-B	09-A	10-C
11-D	12-A	13-A	14-D	15-B	16-A	17-B	18-C	19-C	20-A
21-B	22-D	23-C	24-D	25-D	26-A	27-C	28-D	29-C	30-D
31-D	32-B	33-C	34-A	35-C	36-A	37-D	38-B	39-C	40-D
41-B	42-A	43-B	44-B	45-C	46-A	47-C	48-D	49-C	50-B

ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR

01-D	02-A	03-B	04-B	05-C	06-A	07-C	08-B	09-D	10-C
11-B	12-D	13-A	14-C	15-D	16-A	17-C	18-A	19-B	20-C
21-A	22-C	23-C	24-B	25-D	26-D	27-B	28-D	29-D	30-D
31-A	32-C	33-C	34-C	35-D	36-C	37-D	38-C	39-A	40-C
41-B	42-D	43-B	44-D	45-A	46-A	47-B	48-C	49-B	50-D

ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR

01-D	02-B	03-C	04-A	05-C	06-A	07-D	08-C	09-A	10-C
11-B	12-A	13-D	14-A	15-A	16-C	17-B	18-A	19-A	20-D
21-C	22-A	23-B	24-C	25-B	26-A	27-C	28-D	29-C	30-D
31-D	32-B	33-C	34-A	35-C	36-A	37-D	38-B	39-C	40-D
41-B	42-A	43-B	44-B	45-C	46-A	47-C	48-D	49-C	50-B

FARMACÊUTICO

01-A	02-C	03-B	04-D	05-A	06-B	07-D	08-C	09-D	10-A
11-A	12-B	13-C	14-D	15-D	16-A	17-C	18-B	19-C	20-D
21-B	22-C	23-A	24-B	25-D	26-A	27-B	28-C	29-A	30-D
31-A	32-C	33-D	34-C	35-D	36-D	37-B	38-C	39-A	40-C
41-B	42-D	43-A	44-D	45-C	46-A	47-C	48-D	49-C	50-B

PSICÓLOGO

01-C	02-A	03-D	04-B	05-C	06-C	07-D	08-A	09-B	10-C
11-D	12-D	13-A	14-A	15-B	16-D	17-C	18-A	19-B	20-A
21-B	22-D	23-C	24-A	25-C	26-D	27-D	28-B	29-A	30-B
31-A	32-C	33-D	34-C	35-D	36-D	37-B	38-C	39-A	40-C
41-B	42-D	43-A	44-D	45-C	46-A	47-C	48-D	49-C	50-B

TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO DE GESSO

01-D	02-B	03-C	04-B	05-A	06-D	07-A	08-B	09-C	10-A
11-D	12-A	13-B	14-C	15-A	16-C	17-D	18-B	19-D	20-C
21-A	22-D	23-B	24-C	25-B	26-A	27-C	28-D	29-C	30-D
31-D	32-B	33-C	34-A	35-C	36-D	37-A	38-A	39-B	40-C
41-B	42-A	43-B	44-B	45-D	46-A	47-C	48-D	49-C	50-B

AUXILIAR DE FARMÁCIA

01-D	02-B	03-C	04-D	05-A	06-D	07-B	08-C	09-D	10-A
11-B	12-D	13-A	14-D	15-D	16-B	17-C	18-D	19-A	20-C
21-B	22-C	23-D	24-B	25-C	26-A	27-D	28-A	29-D	30-C
31-A	32-D	33-B	34-A	35-C	36-D	37-B	38-A	39-B	40-A
41-B	42-C	43-B	44-D	45-C	46-A	47-A	48-D	49-C	50-B

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 006/2017

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA PROVA ESCRITA E
CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO 006/2017.

A Prefeitura do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, torna pública a relação dos aprovados na Prova Escrita no Concurso Público realizado no dia 07 de maio de 2017, para os cargos: Cortador Bloquista, Cortador Bloquista – PD e Cortador Bloquista - Afrodescendentes, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 006/2017 de 01 de fevereiro de 2017, a saber:

CORTADOR BLOQUISTA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Ger.
1.	90	KESIA SANTOS ARAUJO- AFRODESCENDENTE	20418	10	32	38	10
2.	88	VITOR ALESSANDRO GHIRALDELI	20448	6	34	40	8
3.	88	GUSTAVO JOSE ZAMBON	20252	6	36	38	8
4.	86	DANIEL RIBEIRO VIEIRA	20559	8	34	36	8
5.	86	MARCEL DE CAMPOS	20079	6	32	38	10
6.	84	CALEFE ALEXANDRE DE OLIVEIRA	20225	8	28	40	8
7.	84	GABRIEL MARTINS LIBERATO	20077	6	30	40	8
8.	84	ELTON JOHN BUENO DA SILVA	20323	6	30	38	10
9.	84	KAROLLYNE YOSHIOKA DOS SANTOS PEREIRA- AFRODE	20499	6	32	38	8
10.	84	LUIZ FELIPE DA SILVA PEREIRA	20486	6	30	38	10
11.	84	JOSE DAVI SACCHI FILHO	20360	6	34	36	8
12.	82	ALAN MUNHOZ	20529	6	32	36	8
13.	82	TALITA MARIAH GALEGO- AFRODESCENDENTE	20265	6	32	36	8
14.	82	NICOLAS GAMMARANO SIMES	20216	4	30	40	8
15.	80	RAFAEL ESTEVES MACHADO	20468	10	28	36	6
16.	80	LUANA CRISTINE TONIN	20300	6	28	36	10
17.	80	RENAN VIGOLIN MANTELATTO	20332	4	32	38	6
18.	78	VANDERLEI ANTEDOMENICO JUNIOR	20010	8	26	38	6
19.	78	GABRIEL JOSE SANCHES	20500	6	24	38	10
20.	78	MURILO PECCIOLI DE OLIVEIRA	20236	6	28	36	8
21.	76	SORAIA MONALISA ALONSO LUQUE	20445	10	28	30	8
22.	76	MARCELLO AUGUSTO DO NASCIMENTO SILVA	20498	6	26	38	6
23.	76	JOSEANE DE MENEZES CONDE	20002	6	26	36	8
24.	76	GABRIELA FELIPE NEGRI	20052	6	26	36	8
25.	76	VERONICA MARQUES CORREIA	20432	6	30	32	8
26.	76	ROBSON BESAGIO BUENO	20235	4	30	36	6
27.	74	CARLOS ROBERTO ARTHUSO FILHO	20508	8	24	36	6
28.	74	JOSE BENEDITO BIANCHINI	20128	8	22	34	10
29.	74	JOHN CARLOS ROSA	20008	8	26	32	8
30.	74	DENISE PIRES BARBOSA	20030	8	30	28	8
31.	74	EDIMILSON ROZAS PEREIRA	20350	6	24	36	8
32.	74	JORGE LUIZ DE ALMEIDA	20196	6	26	34	8
33.	74	PEDRO PAULO DA SILVA BARROS	20232	6	28	32	8
34.	72	MARCIA TOSHIE MIZUHIRA MIYATA	20344	8	20	40	4
35.	72	KETLIN ANGELI DE SA	20285	8	22	36	6
36.	72	RAFAEL MARQUES DE TRAQUE- AFRODESCENDENTE	20303	6	22	38	6
37.	72	BEATRIZ GONCALVES FROES DO ROSARIO- AFRODESC	20565	6	30	34	2
38.	72	ELLEN GARCIA MELO	20136	6	26	30	10
39.	72	EDER FERREIRA DOS SANTOS- AFRODESCENDENTE	20386	4	26	32	10
40.	70	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS RUIZ	20330	8	20	34	8
41.	70	DAVID PORTO- AFRODESCENDENTE	20515	8	18	34	10
42.	70	JOSE MARIA MELATTO BRASIL	20493	8	24	28	10
43.	70	JOAO PAULO PIRES DAS NEVES	20182	6	20	34	10
44.	68	ADRIANA CRISTINA VITTI - PD	20510	8	22	34	4
45.	68	CARLOS HENRIQUE QUILLES	20501	8	18	32	10
46.	68	MILENE CAROLINE BALEGO	20205	8	20	32	8
47.	68	RAFAEL ROCHA PEREIRA- AFRODESCENDENTE	20541	6	22	38	2
48.	68	FERNANDA MENEGOTTO	20230	6	24	34	4
49.	66	LUCAS LUTGENS SCHIAVINATO	20289	8	18	36	4
50.	66	JEAN CARLOS VICENTE	20255	8	24	28	6
51.	66	ADRIANO CLAZZER DA SILVA	20513	6	20	32	8
52.	66	MOACIR GOMES RODRIGUES JUNIOR	20005	6	22	28	10
53.	66	ELIANDRO JOSE DOS SANTOS	20422	6	30	22	8
54.	66	MARILIA GASPARELI MUNHOZ	20338	4	22	34	6
55.	66	RAFAEL ANTONIO DE ALMEIDA	20278	4	26	28	8
56.	66	ELISEU HUMBERTO MENEGALLI JUNIOR	20361	2	24	32	8
57.	64	BRUNO DA ROCHA MEDRADO	20093	6	20	34	4
58.	64	RICARDO JOSE BERTO	20317	6	18	30	10
59.	64	BENEDITO NUNES DE OLIVEIRA NETO	20224	6	22	26	10
60.	64	GABRIELLE ROTA FOGACA	20395	6	26	26	6
61.	64	RAFAELA CORRER DOS SANTOS	20351	4	20	36	4
62.	64	CASSIA ANDREA GARCIA	20141	4	24	28	8
63.	64	EDUARDA DE CAMPOS SABOLESKI	20357	2	30	24	8
64.	62	THIAGO CATALINI PERCHES	20396	8	16	28	10
65.	62	RODRIGO MONTEIRO DOS SANTOS	20465	6	20	30	6
66.	62	BRUNO JAIR MIGUEL MARTINS	20125	6	18	30	8
67.	62	RENATO ALVES DA SILVA- AFRODESCENDENTE	20502	2	26	24	10
68.	60	JOAO BATISTA DE MOURA	20307	10	18	26	6
69.	60	EMERSON CAZELLATO	20020	10	18	24	8
70.	60	AMANDA DIAS FARIA	20553	8	14	32	6
71.	60	EDSON TREVISAN	20096	6	14	34	6
72.	60	SARAH SILVA LEITE	20548	6	22	28	4
73.	60	AGMAIR CELSO DOS SANTOS- AFRODESCENDENTE	20167	6	24	26	4
74.	60	CHARLES SOBRAL DA SILVA	20416	6	22	24	8
75.	60	ANA PAULA DAS NEVES	20257	4	18	30	8
76.	60	WENDERSEN PIRES COSTA- AFRODESCENDENTE	20342	4	24	26	6
77.	60	DOUGLAS ENRIQUE STENICO- AFRODESCENDENTE	20536	4	22	26	8
78.	60	DOUGLAS BRANDIS	20016	4	28	18	10
79.	60	EDIRLEI JOSE BATISTA LIBERATO	20176	2	28	22	8
80.	58	LUIZ GUSTAVO BETIN	20025	10	20	20	8
81.	58	SUZIDALLY SIQUEIRA PIMENTEL LUCIANO	20112	8	16	26	8
82.	58	SILVIO ANTONIO RODRIGUES	20484	8	20	22	8
83.	58	CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	20172	4	16	32	6
84.	58	ALESÍ PRAXEDES	20105	4	20	28	6
85.	58	PEDRO HENRIQUE AGUIAR MOYA	20251	4	22	26	6
86.	58	GERALDO CORADINI FILHO- AFRODESCENDENTE	20171	4	22	24	8
87.	58	GIOVANA ARACELIS MUNHOZ	20101	4	26	20	8
88.	58	LEANDRO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	20550	2	20	30	6
89.	56	REINALDO ANTONIO RIZZATO JUNIOR	20192	10	16	22	8
90.	56	WLADEMIR ROGERIO EVANGELISTA	20290	8	14	28	6
91.	56	LUIZ ALBERTO BACHIEGA	20143	8	14	26	8
92.	56	KARINA MARTINS LIMA DE ALMEIDA	20518	8	20	24	4
93.	56	GABRIEL FONSECA DINIZ- AFRODESCENDENTE	20213	8	24	16	8
94.	56	EDUARDO GOBBO CASTILHO	20018	6	24	22	4
95.	56	CAROLINE VERZA	20409	6	26	22	2
96.	56	SARAH ARAUJO MARTINS	20276	6	22	20	8
97.	56	VANESSA AREAS	20545	6	24	18	8

**DISQUE
DENÚNCIA**

**Sua arma contra
a VIOÊNCIA.**

LIGUE GRÁTIS

181



Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas



98.....	56.....	SARA LIBARDI DE CARVALHO.....	20043	4.....	20.....	30.....	2.....
99.....	56.....	MARCOS ROBERTO MELOTO.....	20209	4.....	22.....	22.....	8.....
100.....	56.....	PAULO FERNANDO CORRER JUNIOR.....	20244	4.....	22.....	22.....	8.....
101.....	56.....	FELIPE ADRIANO DE OLIVEIRA- AFRODESCENDENTE.....	20191	4.....	22.....	22.....	8.....
102.....	56.....	VALQUIRIA PEREIRA BOSQUETI.....	20439	4.....	30.....	14.....	8.....
103.....	56.....	CHARLES ROSSATTE.....	20144	2.....	24.....	24.....	6.....
104.....	56.....	FELIPE MARCONI.....	20477	2.....	24.....	20.....	10.....
105.....	54.....	JESSICA OLIVEIRA DE ALMEIDA.....	20571	6.....	12.....	28.....	8.....
106.....	54.....	BRUNO WESLEY FRANCO CARDOSO.....	20133	6.....	18.....	26.....	4.....
107.....	54.....	FREDERICO NASCIMENTO SANTIN.....	20327	6.....	18.....	24.....	6.....
108.....	54.....	PHELIPE ARTHUR PINAZZA.....	20504	6.....	18.....	22.....	8.....
109.....	54.....	DANIEL CAMARGO E SILVA.....	20462	6.....	20.....	20.....	8.....
110.....	54.....	JULIANO TELES- AFRODESCENDENTE.....	20321	6.....	20.....	20.....	8.....
111.....	54.....	VITOR DOS ANJOS EUGENIO- AFRODESCENDENTE.....	20362	4.....	24.....	20.....	6.....
112.....	54.....	MURILLO AUGUSTO DOS SANTOS.....	20115	2.....	26.....	18.....	8.....
113.....	52.....	LEANDRO JOSE BALBINO.....	20405	8.....	12.....	26.....	6.....
114.....	52.....	MURILO BECCARI.....	20503	8.....	20.....	20.....	4.....
115.....	52.....	EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO.....	20207	8.....	18.....	20.....	6.....
116.....	52.....	JULIA VITORIA GODOI.....	20507	8.....	18.....	20.....	6.....
117.....	52.....	ALESSANDRO OLIVEIRA DE ANDRADE.....	20379	8.....	20.....	18.....	6.....
118.....	52.....	MARCOS PIGATTO.....	20482	6.....	14.....	24.....	8.....
119.....	52.....	ANA PAULA APARECIDA MARTINS- AFRODESCENDENTE.....	20165	6.....	20.....	22.....	4.....
120.....	52.....	FLAVIO FERNANDO DURRER.....	20102	6.....	22.....	18.....	6.....
121.....	52.....	WILSON DONIZETTI DA SILVA FOGACA.....	20298	6.....	20.....	18.....	8.....
122.....	52.....	LUCIANA ALEXANDRE.....	20485	6.....	22.....	16.....	8.....
123.....	52.....	RICARDO ALEXANDRE DE PADUA.....	20431	4.....	16.....	24.....	8.....
124.....	52.....	FERNANDO HENRIQUE DOMINGUES.....	20336	4.....	20.....	24.....	4.....
125.....	52.....	WILLIAM MARCOS GOMES TEIXEIRA.....	20179	4.....	20.....	24.....	4.....
126.....	52.....	WILLIAN BINI GIROTO.....	20538	4.....	18.....	22.....	8.....
127.....	52.....	MARLENE APARECIDA VACCARI MONTEIRO DOS SANTOS.....	20223	4.....	22.....	20.....	6.....
128.....	52.....	EDUARDO POMPERMAYER.....	20404	4.....	20.....	20.....	8.....
129.....	52.....	LETICIA REBELO GONCALVES FONSECA.....	20531	2.....	18.....	28.....	4.....
130.....	52.....	DOUGLAS ANTONIO DA SILVA CARVALHO.....	20178	2.....	18.....	24.....	8.....
131.....	50.....	KENNER LUCAS GOMES COSTA.....	20540	8.....	12.....	24.....	6.....
132.....	50.....	ANTONIO MARCOS PAES DE ARRUDA.....	20284	8.....	18.....	20.....	4.....
133.....	50.....	ANA CATARINA CAMARGO.....	20444	8.....	20.....	20.....	2.....
134.....	50.....	RAFAELA CRISTINA MORETTI.....	20398	6.....	14.....	22.....	8.....
135.....	50.....	JOAO PAULO CALDEIRA PIMENTA.....	20078	6.....	16.....	22.....	6.....
136.....	50.....	JOAO ALCIR FURLAN.....	20019	6.....	16.....	20.....	8.....
137.....	50.....	ANA PAULA TECH- AFRODESCENDENTE.....	20271	6.....	20.....	16.....	8.....
138.....	50.....	RONALDO ENDRIGO HILARIO.....	20193	4.....	14.....	28.....	4.....
139.....	50.....	ALEXANDRE AUGUSTO DE LIMA SOUZA.....	20261	4.....	18.....	20.....	8.....
140.....	50.....	JEISON APARECIDO DA SILVA SCHIEVENIN.....	20455	2.....	14.....	24.....	10.....
141.....	50.....	JONATHAN FELIPE DOS SANTOS.....	20214	2.....	24.....	18.....	6.....
142.....	50.....	DANIELLE CHRISTINA NUNES ALBINO.....	20226	2.....	24.....	18.....	6.....

CORTADOR BLOQUISTA - (PD)

CLASS.....	NOTA	NOME.....	INSCR....	C.Esp.....	L.Port. .	Mat. .	C.Ger/
1°.....	68.....	ADRIANA CRISTINA VITTI - PD.....	20510	8.....	22.....	34.....	4.....

CORTADOR BLOQUISTA - (AFRODESCENDENTE)

1°.....	90.....	KESIA SANTOS ARAUJO- AFRODESCENDENTE.....	20418	10.....	32.....	38.....	10.....
2°.....	84.....	KAROLLYNE YOSHIOKA DOS SANTOS PEREIRA- AFRODE.....	20499	6.....	32.....	38.....	8.....
3°.....	82.....	TALITA MARIAH GALEGO- AFRODESCENDENTE.....	20265	6.....	32.....	36.....	8.....
4°.....	72.....	RAFAEL MARQUES DE TRAQUE- AFRODESCENDENTE.....	20303	6.....	22.....	38.....	6.....
5°.....	72.....	BEATRIZ GONCALVES FROES DO ROSARIO- AFRODESCE.....	20565	6.....	30.....	34.....	2.....
6°.....	72.....	EDER FERREIRA DOS SANTOS- AFRODESCENDENTE.....	20386	4.....	26.....	32.....	10.....
7°.....	70.....	DAVID PORTO- AFRODESCENDENTE.....	20515	8.....	18.....	34.....	10.....
8°.....	68.....	RAFAEL ROCHA PEREIRA- AFRODESCENDENTE.....	20541	6.....	22.....	38.....	2.....
9°.....	62.....	RENATO ALVES DA SILVA- AFRODESCENDENTE.....	20502	2.....	26.....	24.....	10.....
10°.....	60.....	AGMAIR CELSO DOS SANTOS- AFRODESCENDENTE.....	20167	6.....	24.....	26.....	4.....
11°.....	60.....	WENDERSEN PIRES COSTA- AFRODESCENDENTE.....	20342	4.....	24.....	26.....	6.....
12°.....	60.....	DOUGLAS ENRIQUE STENICO- AFRODESCENDENTE.....	20536	4.....	22.....	26.....	8.....
13°.....	58.....	GERALDO CORADINI FILHO- AFRODESCENDENTE.....	20171	4.....	22.....	24.....	8.....
14°.....	56.....	GABRIEL FONSECA DINIZ- AFRODESCENDENTE.....	20213	8.....	24.....	16.....	8.....
15°.....	56.....	FELIPE ADRIANO DE OLIVEIRA- AFRODESCENDENTE.....	20191	4.....	22.....	22.....	8.....
16°.....	54.....	JULIANO TELES- AFRODESCENDENTE.....	20321	6.....	20.....	20.....	8.....
17°.....	54.....	VITOR DOS ANJOS EUGENIO- AFRODESCENDENTE.....	20362	4.....	24.....	20.....	6.....
18°.....	52.....	ANA PAULA APARECIDA MARTINS- AFRODESCENDENTE.....	20165	6.....	20.....	22.....	4.....
19°.....	50.....	ANA PAULA TECH- AFRODESCENDENTE.....	20271	6.....	20.....	16.....	8.....

Os candidatos aprovados e classificados, conforme estabelecem os itens 6.1.2 e 6.1.3 do Edital de Concurso estão convocados para PROVA PRÁTICA, que será realizada no dia 11 DE JUNHO DE 2017, a saber:

11 DE JUNHO 2017 (DOMINGO) – 8 HORAS		
CARGO	CLASSIFICADOS PARA PROVA PRÁTICA	LOCAL
CORTADOR BLOQUISTA	Candidatos classificados do 01º ao 71º lugar.	“IMPrensa Oficial – GRÁFICA MUNICIPAL” – Rua Prudente de Moraes, 930 – Centro - Piracicaba - SP.

11 DE JUNHO 2017 (DOMINGO) – 13 HORAS		
CARGO	CLASSIFICADOS PARA PROVA PRÁTICA	LOCAL
CORTADOR BLOQUISTA	Candidatos classificados do 72º ao 142º lugar.	“IMPrensa Oficial – GRÁFICA MUNICIPAL” – Rua Prudente de Moraes, 930 – Centro - Piracicaba - SP.

Os candidatos deverão comparecer no local da prova acima descriminado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munidos de um dos documentos exigido no item 6.3 letra “c” do Edital de Concurso, para realizar os testes diversos conforme Edital de Concurso.

Nos horários estabelecidos, os portões serão fechados, não se permitindo a entrada de candidatos retardatários.

A nota dos candidatos não aprovados estará disponível para consulta no site www.consesp.com.br .

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Piracicaba/SP, 18 de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNIÍPIO DE PIRACICABA/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 007/2017

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO 007/2017.

A Prefeitura do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, torna pública a relação dos aprovados na Prova Escrita no Concurso Público realizado no dia 07 de maio de 2017, para os cargos: Agente Comunitário de Saúde - PSF Jardim Primavera, Agente Comunitário de Saúde - PSF Parque Orlanda, Agente Comunitário de Saúde - PSF Saúde em Campo Monte Alegre, Agente Comunitário de Saúde - PSF Cecap, Eldorado I e II, Agente Comunitário de Saúde - PSF Santa Rita Avenças, Agente Comunitário de Saúde - PSF Paineiras, Agente Comunitário de Saúde - PSF Jardim Primavera – Afrodescendentes, Agente Comunitário de Saúde - PSF Parque Orlanda – Afrodescen- dentes, Agente Comunitário de Saúde - PSF Cecap, Eldorado I e II – Afrodescendentes, Agente Comunitário de Saúde - PSF Santa Rita Avenças – Afrodescendentes e Agente Comunitário de Saúde - PSF Paineiras - Afrodes- cendentes, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 007/2017 de 15 de março de 2017, a saber:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF JARDIM PRIMAVERA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	70.....	JASMINE ROSA MORAL.....	20045	34.....	10.....	18.....	8.....
2.....	68.....	SEILA VERONEZZI.....	20062	28.....	12.....	18.....	10.....
3.....	66.....	LARISSA ADELINI FERREIRA.....	20727	30.....	12.....	14.....	10.....
4.....	60.....	ROSANA EURIDES FERRAZ.....	20104	34.....	10.....	6.....	10.....
5.....	60.....	MAYARA GRANATO.....	20657	30.....	8.....	12.....	10.....
6.....	60.....	PATRICIA ALVES DE MORAES ALMEIDA.....	20640	26.....	10.....	16.....	8.....
7.....	58.....	JOSE BARBOSA LEAL NETO.....	20549	32.....	6.....	12.....	8.....
8.....	58.....	MICHELE SANTOS FARIAS.....	20784	26.....	10.....	12.....	10.....
9.....	58.....	GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS.....	20422	24.....	12.....	12.....	10.....
10.....	56.....	CILEIA COSTA.....	20395	26.....	14.....	10.....	6.....
11.....	56.....	SANDRA APARECIDA SALVATO VIEIRA.....	20293	26.....	10.....	14.....	6.....
12.....	54.....	BRUNO TOLEDO PIZA DE SOUSA.....	20043	24.....	8.....	16.....	6.....
13.....	52.....	MICHELLE CRISTINA TORREZAN PREVIDE.....	20397	26.....	6.....	12.....	8.....
14.....	52.....	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA SILVA- AFRODESCEN.....	20842	24.....	8.....	10.....	10.....
15.....	52.....	MARIANE AMBROSANO LOPES.....	20087	24.....	8.....	14.....	6.....
16.....	52.....	NADJA MARIA DE OLIVEIRA.....	20529	24.....	6.....	12.....	10.....
17.....	52.....	DANIELA CARINA DESUO.....	20493	20.....	16.....	10.....	6.....
18.....	50.....	FABIO ALEXANDRE SAMPRONI.....	20869	28.....	8.....	12.....	2.....
19.....	50.....	ALESSANDRA MARA ANDREAZI MOREIRA- AFRODESCEND.....	20205	28.....	6.....	10.....	6.....
20.....	50.....	TANIA APARECIDA LOPES.....	20712	24.....	10.....	10.....	6.....
21.....	50.....	ERICA BROSIO DE DEUS.....	20403	22.....	10.....	10.....	8.....
22.....	50.....	GRAZIELA APARECIDA BORTOLIN DA SILVA.....	20370	14.....	12.....	18.....	6.....

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF PARQUE ORLANDA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	66.....	NICOLE MACHADO ALIBERTI.....	20512	26.....	12.....	20.....	8.....
2.....	64.....	MARIA HELENA FEITOSA QUIRINO MARTIN.....	20280	32.....	12.....	12.....	8.....
3.....	64.....	CHARLES ROSSATTE.....	20270	28.....	10.....	18.....	8.....
4.....	60.....	ERICK FABRICIO PACHECO.....	20611	36.....	8.....	6.....	10.....
5.....	60.....	MARIA SINEIDE ALVES.....	20078	32.....	8.....	16.....	4.....
6.....	60.....	LETICIA DIAS SOUSA.....	20636	30.....	12.....	12.....	6.....
7.....	58.....	ELZAIR DE FREITAS MELONI.....	20921	34.....	8.....	10.....	6.....
8.....	58.....	TALITA FERNANDA CORREIA LIMA.....	20519	28.....	12.....	16.....	2.....
9.....	58.....	DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA- AFRODESCENDENTE.....	20468	28.....	6.....	18.....	6.....
10.....	58.....	MONICA CRISTINA BOLDRIN DE BARROS.....	20719	26.....	10.....	14.....	8.....
11.....	58.....	MARIELE GIANE CHRISTOFOLETTI MARTINS.....	20031	24.....	10.....	18.....	6.....
12.....	56.....	MARLY SILVA DE FREITAS.....	20907	30.....	8.....	10.....	8.....
13.....	56.....	LIRIA MARIA ROSA TEIXEIRA.....	20007	26.....	10.....	14.....	6.....
14.....	56.....	SALES HENRIQUE DOS SANTOS.....	20879	26.....	8.....	14.....	8.....
15.....	56.....	VERA LUCIA CARDOSO BIADOLA.....	20257	24.....	12.....	16.....	4.....
16.....	56.....	ELIANA MENDES ANTUNES.....	20722	22.....	14.....	14.....	6.....
17.....	56.....	FRANCIELE APARECIDA BATISTA ALVES- AFRODESCEN.....	20131	22.....	12.....	14.....	8.....
18.....	56.....	JOSE ALEXANDRE ROCHA BARBOSA.....	20339	22.....	10.....	16.....	8.....
19.....	56.....	LETICIA DE ANDRADE PEREIRA.....	20858	18.....	16.....	14.....	8.....
20.....	54.....	JOICE RAQUELIANE BREGANTIN GONCALVES.....	20347	32.....	8.....	8.....	6.....
21.....	54.....	ANA PAULA MARTELO.....	20219	28.....	10.....	10.....	6.....
22.....	54.....	SABRINA RODRIGUES COUTINHO- AFRODESCENDENTE.....	20269	26.....	6.....	16.....	6.....
23.....	54.....	LUANA REGINA DE VILAS BOAS CORREA.....	20239	24.....	10.....	14.....	6.....
24.....	54.....	NOEME ALMEIDA DE OLIVEIRA- AFRODESCENDENTE.....	20830	20.....	10.....	16.....	8.....
25.....	52.....	ADILIA VIRTUDE TORRES- AFRODESCENDENTE.....	20702	26.....	12.....	10.....	4.....
26.....	52.....	WILLIANE KASSIA DA CRUZ BATISTA BIANO.....	20550	22.....	12.....	8.....	10.....
27.....	52.....	ALANIA MATEUS FURTUNATO- AFRODESCENDENTE.....	20551	22.....	10.....	12.....	8.....
28.....	52.....	PAULO CESAR MEDINA.....	20694	22.....	6.....	18.....	6.....
29.....	50.....	DAYANE VIEIRA FEITOSA.....	20916	28.....	6.....	8.....	8.....
30.....	50.....	CAROLINE STOCCO.....	20244	26.....	8.....	10.....	6.....
31.....	50.....	DANIEL FONSECA COUTINHO- AFRODESCENDENTE.....	20449	24.....	10.....	10.....	6.....
32.....	50.....	ANDRESSA CRISTINA RISSATTO GRIGOLON.....	20388	18.....	10.....	14.....	8.....

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF SAÚDE EM CAMPO MONTE ALEGRE

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	58.....	SARAH SILVA LEITE.....	20875	26.....	8.....	18.....	6.....

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF CECAP, ELDERADO I E II

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	66.....	JULIANA BARROS MARIANO	20516	34.....	12.....	12.....	8.....
2.....	66.....	CLICIA GIZELLE MENDES REIS.....	20846	28.....	10.....	18.....	10.....
3.....	66.....	SILMARA MARIA POMPERMAYER SANTOS	20819	26.....	14.....	18.....	8.....
4.....	64.....	DANIELA CRISTINA LOPES JULIO	20654	32.....	12.....	14.....	6.....
5.....	60.....	VITORIA CAROLINE DA SILVA LIMA	20716	28.....	12.....	12.....	8.....
6.....	58.....	ADRIANE DE FATIMA MULLER BARTALINI	20070	30.....	10.....	10.....	8.....
7.....	58.....	EDI DE OLIVEIRA	20903	30.....	8.....	10.....	10.....
8.....	58.....	THIAGO MUNHOZ MARQUES	20740	24.....	10.....	16.....	8.....
9.....	58.....	DENISE APARECIDA SVENSSON RAMOS	20557	22.....	12.....	16.....	8.....
10.....	56.....	ANA PAULA IGNACIO DE BRITO	20411	28.....	10.....	8.....	10.....
11.....	56.....	ALINE CARDOSO DOS SANTOS- AFRODESCENDENTE	20913	24.....	12.....	10.....	10.....
12.....	54.....	ANA PAULA TEIXEIRA MENDES MEDEIROS DA SILVA	20892	38.....	10.....	2.....	



13.....	54.....	JOSICLEIDE DE SOUSA ALMEIDA ALVES.....	20362.....	26.....	12.....	10.....	6
14.....	54.....	JULIANA FREIRE ANDRADE.....	20627.....	26.....	4.....	14.....	10
15.....	54.....	PRISCILA MARIA FRASSETO BENATO PIMENTEL.....	20651.....	22.....	8.....	18.....	6
16.....	52.....	LUCIANA APARECIDA ZACARIAS DA SILVA- AFRODESC.....	20616.....	32.....	10.....	8.....	2
17.....	52.....	SUELY MENDES DOS SANTOS- AFRODESCENDENTE.....	20848.....	24.....	8.....	18.....	2
18.....	52.....	LEANDRO DORIZOTTO GUERRERO.....	20808.....	22.....	6.....	14.....	10
19.....	50.....	MARIA JOSE CARDOSO.....	20676.....	22.....	8.....	12.....	8
20.....	50.....	FABIANA MARINA REDI.....	20273.....	26.....	8.....	14.....	2
21.....	50.....	EDNEY SANTOS DE ARAGAO- AFRODESCENDENTE.....	20847.....	24.....	10.....	12.....	4
22.....	50.....	NICOLE GABRIELA ANSEM ARAUJO.....	20771.....	24.....	8.....	14.....	4
23.....	50.....	PEDRO JHONATHAN DAL POZZO.....	20820.....	18.....	12.....	16.....	4

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF SANTA RITA AVENCAS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	70.....	LETICIA STOCO HILARIO.....	20006.....	32.....	14.....	18.....	6
2.....	68.....	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA MACIEL.....	20748.....	34.....	12.....	14.....	8
3.....	64.....	SIRLAINY GASPAR DE OLIVEIRA MACHADO.....	20063.....	28.....	14.....	16.....	6
4.....	64.....	RAFAELA DELIBERALI DA SILVA.....	20295.....	28.....	14.....	14.....	8
5.....	60.....	SUZIDALLY SIQUEIRA PIMENTEL LUCIANO.....	20095.....	30.....	8.....	14.....	8
6.....	60.....	ADRIANO JOSE DA CRUZ.....	20726.....	26.....	8.....	18.....	8
7.....	60.....	ELISA DOS REIS ARAUJO- AFRODESCENDENTE.....	20754.....	22.....	14.....	18.....	6
8.....	58.....	DIANA LUANA GARCIA LEITE.....	20764.....	30.....	10.....	10.....	8
9.....	58.....	IVAN FELIPPE BATISTA.....	20119.....	30.....	10.....	12.....	6
10.....	56.....	JUCIENE CAMILA FERNANDES- AFRODESCENDENTE.....	20891.....	32.....	10.....	10.....	4
11.....	56.....	CRISTIANE PEREIRA GOMES HOTOPS.....	20012.....	28.....	10.....	10.....	8
12.....	54.....	LEILA RAIMUNDO FERREIRA BONFATI- AFRODESCENDE.....	20850.....	26.....	8.....	12.....	8
13.....	54.....	MARINALDA MARRETTO HELMEISTER.....	20689.....	26.....	6.....	16.....	6
14.....	54.....	MARIA ROSIANY VIEIRA SILVA.....	20305.....	24.....	12.....	10.....	8
15.....	52.....	JUSSARA PINTO DO AMARAL- AFRODESCENDENTE.....	20752.....	28.....	6.....	12.....	6
16.....	52.....	RAQUEL DELIBERALI MEDEIROS.....	20287.....	26.....	10.....	10.....	6
17.....	52.....	ROSEMEIRE CRISTINA DEFANTE SILVA.....	20448.....	16.....	12.....	14.....	10
18.....	50.....	ANA CAROLINE DA SILVA.....	20824.....	32.....	10.....	8.....	0

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF PAINEIRAS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	74.....	ADRIANA APARECIDA LIBERATO CORRER.....	20684.....	40.....	10.....	16.....	8
2.....	64.....	SIMONE DA COSTA AZEVEDO.....	20151.....	34.....	6.....	16.....	8
3.....	58.....	FABIO RIBEIRO VIEIRA- AFRODESCENDENTE.....	20670.....	24.....	6.....	20.....	8
4.....	54.....	IRACEMA XAVIER DE SOUZA FREITAS.....	20532.....	30.....	8.....	8.....	8
5.....	52.....	ADRIANA MARQUES DOS SANTOS.....	20018.....	28.....	8.....	12.....	4

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF JARDIM PRIMAVERA - (AFRODESCENDENTE)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	52.....	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA SILVA- AFRODESCEN.....	20842.....	24.....	8.....	10.....	10
2.....	50.....	ALESSANDRA MARA ANDREAZI MOREIRA- AFRODESCEND.....	20205.....	28.....	6.....	6.....	106

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF PARQUE ORLANDA - (AFRODESCENDENTE)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	58.....	DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA- AFRODESCENDENTE.....	20468.....	28.....	6.....	18.....	6
2.....	56.....	FRANCIELE APARECIDA BATISTA ALVES- AFRODESCEN.....	20131.....	22.....	12.....	14.....	8
3.....	54.....	SABRINA RODRIGUES COUTINHO- AFRODESCENDENTE.....	20269.....	26.....	6.....	16.....	6
4.....	54.....	NOEME ALMEIDA DE OLIVEIRA- AFRODESCENDENTE.....	20830.....	20.....	10.....	16.....	8
5.....	52.....	ADILIA VIRTUDE TORRES- AFRODESCENDENTE.....	20702.....	26.....	12.....	10.....	4
6.....	52.....	ALANIA MATEUS FURTUNATO- AFRODESCENDENTE.....	20551.....	22.....	10.....	12.....	8
7.....	50.....	DANIEL FONSECA COUTINHO- AFRODESCENDENTE.....	20449.....	24.....	10.....	10.....	6

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF CECAP, EL DORADO I E II - (AFRODESCENDENTE)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	56.....	ALINE CARDOSO DOS SANTOS- AFRODESCENDENTE.....	20913.....	24.....	12.....	10.....	10
2.....	54.....	ANA PAULA TEIXEIRA MENDES MEDEIROS DA SILVA-.....	20892.....	38.....	10.....	2.....	4
3.....	52.....	LUCIANA APARECIDA ZACARIAS DA SILVA- AFRODESC.....	20616.....	32.....	10.....	8.....	2
4.....	52.....	SUELY MENDES DOS SANTOS- AFRODESCENDENTE.....	20848.....	24.....	8.....	18.....	2
5.....	50.....	EDNEY SANTOS DE ARAGAO- AFRODESCENDENTE.....	20847.....	24.....	10.....	12.....	4

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF SANTA RITA AVENCAS - (AFRODESCENDENTE)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	60.....	ELISA DOS REIS ARAUJO- AFRODESCENDENTE.....	20754.....	22.....	14.....	18.....	6
2.....	56.....	JUCIENE CAMILA FERNANDES- AFRODESCENDENTE.....	20891.....	32.....	10.....	10.....	4
3.....	54.....	LEILA RAIMUNDO FERREIRA BONFATI- AFRODESCENDE.....	20850.....	26.....	8.....	12.....	8
4.....	52.....	JUSSARA PINTO DO AMARAL- AFRODESCENDENTE.....	20752.....	28.....	6.....	12.....	6

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF PAINEIRAS - (AFRODESCENDENTE)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port/ I.Texto	Mat/ Rac.Lóg	C.Ger/ Atual.
1.....	58.....	FABIO RIBEIRO VIEIRA- AFRODESCENDENTE.....	20670.....	24.....	6.....	20.....	8

Fica excluído do Concurso Público o candidato portador de RG 46138890X, por descumprimento do item 6.5.4 c/c ao item 6.5.6 letra “h” do Edital de Concurso.

A nota dos candidatos não aprovados estará disponível para consulta no site www.consesp.com.br.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piracicaba/SP, 18 de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – fornecimento parcelado de materiais hidráulicos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/06/2017 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/06/2017 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>.

Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 22 de maio de 2017

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2017

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/06/2017 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/06/2017 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>.
Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 22 de maio de 2017

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2017

OBJETO: Aquisição de tijolo de barro comum

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/06/2017, às 14h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/06/2017, às 14h30min.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 107/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais de enfermagem.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/06/2017, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/06/2017, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024. Piracicaba, 22 de maio de 2017.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

Prestação de serviço de soltura de fogos de artifício, bem como produção de show de iluminação, com fornecimento de materiais e mão de obra

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: FOGOS VITÓRIA LTDA, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação, análise da documentação apresentada e parecer técnico da Unidade Requisitante, DELIBEROU por APROVÁ-LA e HABILITÁ-LA no lote 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 22 de maio de 2017.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de bolachas e sucos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/06/2017, às 14h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/06/2017, às 14h30.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020

Piracicaba, 22 de maio de 2017.

MAÍRA MARTINS DE OLIVEIRA PESSINI
Divisão de Compras
Chefe



AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 113/2017

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e scanners.
Início da Sessão Pública: 05/06/2017 às 10h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 114/2017

Objeto: Prestação de serviços de higienização de reservatórios de água potável.
Início da Sessão Pública: 06/06/2017 às 09h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 115/2017

Objeto: Prestação de Serviços para manutenção corretiva de freios da frota de viaturas da Guarda Civil do Município de Piracicaba. Início da Sessão Pública: 06/06/2017 às 10h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 116/2017

Objeto: Prestação de serviços para desobstrução nas tubulações da rede de esgoto.
Início da Sessão Pública: 07/06/2017 às 09h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 117/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Arbitragem. Início da Sessão Pública: 07/06/2017 às 10h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 118/2017

Objeto: Prestação de serviços de controle de cupim subterrâneo, madeira seca e aplicação sobre pressão da calda inseticida no solo e tamponamento dos furos. Início da Sessão Pública: 08/06/2017 às 09h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 119/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para locação de equipamento totalmente automatizado para determinação de hemoglobina glicada – HbA1C, com fornecimento de acessórios, materiais consumíveis e reagentes.
Início da Sessão Pública: 08/06/2017 às 10h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 120/2017

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica para análise, elaboração e conferência de cálculos judiciais nas áreas de relação de trabalho, tanto para servidores celetistas como para estatutários, além de cálculos cíveis decorrentes de processos de qualquer natureza e, ainda, atualização de cálculos referentes à precatórios, fornecendo material e pessoal adequado para realização dos serviços.. Início da Sessão Pública: 09/06/2017 às 09h.

Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 22 de maio de 2017.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2016

PROCESSO Nº 99.449/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de centrais de recreação infantil

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	03	Unid.	Central de recreação infantil. Confeccionado em madeira de eucalipto tratado pelo processo de autoclave, madeiras itaúba, fibra de vidro e aço galvanizado, para parques de lazer, nas escolas municipais.	R\$ 20.300,00	R\$ 60.900,00

Item 01 – Vera Alves de Paula - Me

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2016

PROCESSO Nº 71.630/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de eletrodomésticos

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	16	Unidade	Refrigerador duplex	R\$ 2.799,00	R\$ 44.784,00

Item 01 – Papa’s Comércio e Distribuição de Alimentos em Geral Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2016

PROCESSO Nº 71.630/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de eletrodomésticos

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	5	Unidade	Fogões domésticos 6 queimadores.	R\$ 732,00	R\$ 3.660,00

Item 02 – Silver Distribuição e Comércio de Materiais Para Segurança Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 433/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2016

PROCESSO Nº 148.843/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	20	Unid.	Pneu radial 215/75R-16 (113/11R) selo Inmetro veículo Transit	R\$ 443,00	R\$ 8.860,00
03	16	Unid.	Pneus 225/65R 16 (112/110R) selo Inmetro – Veículo Renault	R\$ 390,00	R\$ 6.240,00

Itens 01 e 03 – Beto Pneus Ltda Me.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 434/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2016

PROCESSO Nº 148.843/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	20	Unid.	Pneu radial 225/70R015 (112/110 R) selo Inmetro. Veículo Sprinter	R\$ 378,00	R\$ 7.560,00

Item 02 – Mundial Pneus de Itaberá - Eireli – Epp.

PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, “caput”, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 361/2017, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: prestação de serviços de integração do sistema de gestão de compras da Cecam e Portal WBC Public, compreendendo serviços de instalação, parametrização, treinamento e suporte, visando o atendimento a fase IV do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Paradigma Business Solutions S.A.

VALOR: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Processo: 75.933/2017.

Requisição: 3052/2017.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

1 - Visto.

2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico nº 361/2017, prescinde de licitação a presente despesa no valor R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 16.918, de 02 de janeiro de 2017.

4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

EROTIDES GIL BOSSHARD
Secretário Municipal de Administração

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

Aditamento ao Contrato – Contratada: CAMP-TÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE RAIOS X LTDA - ME. – CNPJ nº 54.411.673/0001-63 (SAÚDE)
Contrato nº 580/2016.
Proc. Admin.: nº 32.368/2016.
Licitação: Pregão Presencial nº 61/2016.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção de preventiva e corretiva em equipamentos radiológicos.
Valor: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 10/05/2016.



DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Termo de Aditamento nº 580/2016 – 1.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).
Data: 09/05/2017.

Contratada: RENOFORCE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS EIRELI – ME. – CNPJ nº 22.517.034/0001-90 (SAÚDE)
Contrato nº 753/2017.
Proc. Admin.: nº 173.154/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 376/2016 – Ata de Registro de Preços nº 87/2017 (válida até 09/02/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de material de higiene.
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 19/05/2017.

Contratada: RICARDO RUBIO EPP. – CNPJ nº 00.826.788/0001-90 (SAÚDE)
Contrato nº 754/2017.
Proc. Admin.: nº 140.752/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 302/2016 – Ata de Registro de Preços nº 51/2017 (válida até 16/01/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 19/05/2017.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. AMATOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 87.560/2007.
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado a Rua São Francisco de Assis, nº 983, Centro, onde funciona o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CRST.
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 25/10/2007.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditamento nº 87.560/2007-1/10.
Valor: R\$ 6.271,04 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos) mensais.
Prazo: 06 (seis) meses.
Data: 19/05/2017.

Contratada: G. CRISTINA CARRION JORGE – EPP. – CNPJ nº 14.963.435/0001-46 (SAÚDE)
Contrato nº 755/2017.
Proc. Admin.: nº 28.034/2017.
Licitação: Pregão Presencial nº 37/2017.
Objeto: Fornecimento e instalação de controladores de geladeira com função termômetro e termostato.
Valor: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 19/05/2017.

Contratada: LIBEMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP. – CNPJ nº 04.514.207/0001-35 (SAÚDE)
Contrato nº 756/2017.
Proc. Admin.: nº 169.429/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 367/2016 – Ata de Registro de Preços nº 185/2017 (válida até 07/04/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de enfermagem.
Valor: R\$ 9.877,00 (nove mil, oitocentos e setenta e sete reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 19/05/2017.

Contratada: SANI MEDICAMENTOS EIRELI – EPP. – CNPJ nº 24.952.221/0001-28 (SAÚDE)
Contrato nº 757/2017.
Proc. Admin.: nº 169.429/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 367/2016 – Ata de Registro de Preços nº 186/2017 (válida até 07/04/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de enfermagem.
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 19/05/2017.

Contratada: ALMALU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP. – CNPJ nº 24.757.400/0001-04 (GUARDA CIVIL)
Contrato nº 758/2017.
Proc. Admin.: nº 26.111/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2017.
Objeto: Aquisição de pneus para viaturas e motos do patrulhamento da Guarda Civil.
Valor: R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 19/05/2017.

Contratada: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.– CNPJ nº 16.549.335/0001-01 (SEMA)
Código Licitação nº 2016.000.000.167.
Código Ajuste nº 2017.000.000.311.
Contrato nº 751/2017.
Proc. Admin.: nº 168.731/2016.
Licitação: Pregão Presencial nº 322/2016.
Objeto: Aquisição de rolo compactador vibratório e trator agrícola.
Valor: R\$ 103.900,00 (Cento e três mil e novecentos reais).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 19/05/2017.

Contratada: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO – CNPJ nº 52.226.073/0025-77 (SEMA)
Código Licitação nº 2016.000.000.167.
Código Ajuste nº 2017.000.000.312.
Contrato nº 752/2017.
Proc. Admin.: nº 168.731/2016.
Licitação: Pregão Presencial nº 322/2016.
Objeto: Aquisição de rolo compactador vibratório.
Valor: R\$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 19/05/2017.

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 88.983/2016.

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de ADRIANO BANDEIRA DA SILVA, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b”, segunda parte e “k”, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, objeto do Processo com Protocolo n.º 88.983/2016.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista não restar comprovada infração contratual por parte do servidor público municipal ADRIANO BANDEIRA DA SILVA.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 19 de maio de 2017
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
002217/2017	EMGEMAPRO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME
002218/2017	RETIFICA DE MOTORES CENOURA LTDA - ME
002219/2017	CÂMARA DE VEREADORES
002220/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
002221/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
002222/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
002223/2017	PAULO CESAR FERRAZ
002224/2017	REFRIGERAÇÃO DUCATTI PIRACICABA LTDA. - ME
002225/2017	ROBSON LUIS MUNIZ DA SILVA
002226/2017	ENGº CÍVIL LUCIANO R. CELENCIO
002227/2017	DARCI MARQUES DA SILVA
002228/2017	SINÉSIO FERREIRA DE MATOS
002229/2017	SANTO RODRIGUES ALVES
002230/2017	GENI BENEDITA A DA SILVA
002231/2017	ADALTIVO TEIXEIRA DOS SANTOS
002232/2017	SETOR DE PORTARIA E MANUTENÇÃO
002233/2017	ANTONIO GILSON DE SOUZA BARROS
002234/2017	JOAO JOSE DO PRADO
002235/2017	TAINA GRAZIELA DE CASSIA VIEIRA
002236/2017	MARIO LUIS BATISTA RIBEIRO
002237/2017	JULIANO COELHO DO AMARAL
002238/2017	ANGELICA MARTINS FERREIRA DUARTE
002239/2017	ENEDIR HENRIQUE DOS SANTOS
002240/2017	MARIA IZABEL C PEREIRA
002241/2017	MARCELO BEZERRA DE LIMA
002242/2017	ANTONIO ALBERTO POSSATO
002243/2017	WILLIAMS SANTOS DE ASSIS
002244/2017	ARGEMIRA DE MORAES TOBIAS
002245/2017	LAERTE SCANAVACA

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000043/2017	000043/2017	JAMIL ALFREDO DE CARVALHO: "Indeferido".
000239/2016	000865/2015	PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Arquivado".
000473/2017	000399/2016	J.F. INCORPORADORA IMOBILIÁRIA: "Deferido".
		E EMPREENDIMIENTOS LTDA
001034/2017	000653/2017	ABDO OSORIO MALUF GERMANO: "Indeferido".
001594/2017	000865/2015	PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Arquivado".
001944/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Deferido".
002026/2017	001414/2017	CÂMARA DE VEREADORES: "Arquivado".
002087/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:	"Concluído".
002114/2017	001127/2015	CONSTRUTORA SÓLIDA M&N LTDA. - ME: "Deferido".
002116/2017	001496/2017	PREFEITURA/ CÂMARADOS VEREADORES: "Arquivado".
002155/2017	001528/2017	CÂMARA DE VEREADORES: "Arquivado".
002198/2017	001568/2017	PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Arquivado".
002535/2016	001484/2016	PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Arquivado".
002700/2016	001595/2016	ARNALDO TIRELLI ULTRAMARI: "Indeferido".
002881/2016	001703/2016	PATRICIA REGINA PEREIRA STRAKE: "Indeferido".
002999/2016	VANAI R GOMES ZAMBETTA:	"Indeferido".
003261/2016	001941/2016	ELTON AMARO DE SOUZA: "Indeferido".
003824/2016	000599/2013	Informamos que seu pedido, referente ao: "Indeferido".
protocolo abaixo, foi DEFERIDO e encontra-se disponível para ciência no Setor de Protocolo do SEMAE:		
003943/2015	000865/2015	PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Arquivado".
004099/2016	002124/2015	IGREJA EVANGELICA: "Deferido".
		ARREBANHANDO ALMAS PARA CRISTO
004768/2016	002125/2015	IGREJA PENTECOSTAL JESUS: "Deferido".
		RESTAURAA ESPERANCA
005129/2016	002971/2016	ADEMIR FERNANDES ROQUE: "Indeferido".
005153/2016	002638/2016	HIDROPIG INDÚSTRIA COMÉRCIO E: "Concluído".
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2017/000663
MODALIDADE: Pregão Presencial 046/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAREDE EM GESSO CARTONADO DRY WALL .

José Rubens Françoso, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) JOÃO GALDINO DA SILVA, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2017/000663, Pregão Presencial n.º 046/2017, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	JEFFERSON COELHO ALVES	R\$ 7.450,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 7.450,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 17 de maio 2017.

José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

ATO N.º 1031, DE 19 DE MAIO DE 2017

Revoga o ATO n.º 1028/2017 e constitui nova Comissão de Planejamento e Execução de Projetos Socioambientais do SEMAE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, eng.º civil José Rubens Françoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas vigentes e o desenvolvimento de iniciativas capazes de priorizar a preservação dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o cumprimento do papel da Autarquia referente à implantação de uma gestão focada na sua responsabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar como ente participativo e educador, de priorizar e socializar os conhecimentos ambientais, de colaborar com a educação ambiental em todos os níveis da vida escolar das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a missão de promover articulações interinstitucionais, visando à implementação de ações socioambientais de forma integrada;

R E S O L V E

Art. 1º. Revogar o ATO n.º 1028, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 2.º Designar os servidores Karina Lima dos Santos, Elaine Contiero Ribeiro, João Carlos Marconato, Tatiana Maffei da Cunha e Debora Teixeira Oliveira Laranjeira, para formarem a Comissão de planejamento e execução dos projetos socioambientais do SEMAE.

Art. 3º. Fica designada a servidora Karina Lima dos Santos, para atuar na coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento da servidora designada no caput deste artigo, a mesma poderá ser substituída pelos integrantes subsequentes nomeados no art. 2º.

Art. 4º. São atribuições da Comissão, planejar, articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor, executar e avaliar planos, programas, projetos e ações de educação e atuação socioambiental do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

§ 1º. Fica a cargo da Comissão a análise e anuência das visitas educativas (particulares ou coletivas) às dependências do SEMAE, assim como, a participação de palestras, fóruns e atividades afins por parte dos técnicos do quadro, quando em representação à Autarquia.

§ 2º. A Comissão deverá, além das atribuições retromencionadas, socializar e dar visibilidade aos resultados das ações e projetos executados, assim como, buscar inserção para futuras certificações e programas de prêmios para os mesmos.

§ 3º. Todas as ações ou eventos, antes de suas respectivas realizações, deverão ser homologados pelo presidente do SEMAE.

Art. 5º. Os membros da Comissão desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos e sendo os serviços prestados considerados de relevância para o município, os servidores ora designados não perceberão qualquer remuneração adicional.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Eng.º José Rubens Françoso
Presidente

SEMAE – PIRACICABA

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba



COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2017 – PROCESSO N.º 1075/2017

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de bombas rotativas

Informamos que fica suspensa a abertura da licitação em epígrafe, para alterações no Termo de Referência e devidas providências.

Ante o exposto e com fundamento no Parágrafo 4.º do Artigo 21 da Lei n.º 8666/93, a nova data de abertura será divulgada oportunamente.

Piracicaba, 22 de maio de 2017.

Maria Alice Silva Santos
Setor de Suprimentos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 054/2017 - PROCESSO N.º 1333/2017

EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS SERVIDORES DO SEMAE.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 05/06/2017 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO N.º 055/2017 - PROCESSO N.º 1353/2017

EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VÁLVULAS BORBOLETAS.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 06/06/2017 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

Aquisição de edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br (gratuita) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623 - Fax (19) 3426-9234.

Piracicaba/SP, 22 de maio de 2017.

José Rubens Françoço
Presidente do Semaef

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 14/2017 (Aquisição de aparelhos telefônicos para esta Casa de Leis), em favor da empresa: Piracicaba Telefones LTDA - EPP, totalizando a importância de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Piracicaba, 22 de maio de 2017.

Matheus Antonio Erlar
Presidente

PORTARIA No. 135, DE 01 DE ABRIL DE 2017.

(Dispõe sobre promoção de funcionária ocupante de cargo de provimento efetivo).

MATHEUS ANTONIO ERLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovida a funcionária, ANA CLAUDIA VENEZIAN, para o cargo efetivo de Agente Legislativo II, com referência 6 A - 6 O, em decorrência da aprovação em avaliação de desempenho instituída pela Lei no. 5.838/06 e suas alterações, regulamentada pelo Ato da Presidência no. 04, de 15/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2017.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 18 de maio de 2017.

MATHEUS ANTONIO ERLER
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 18 de maio de 2017.

KÁTIA GARCIA MESQUITA
- Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro -

PORTARIA No. 136, DE 01 DE ABRIL DE 2017.

(Dispõe sobre promoção de funcionária ocupante de cargo de provimento efetivo).

MATHEUS ANTONIO ERLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovida a funcionária, MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA, para o cargo efetivo de Agente Legislativo II, com referência 6 A - 6 O, em decorrência da aprovação em avaliação de desempenho instituída pela Lei no. 5.838/06 e suas alterações, regulamentada pelo Ato da Presidência no. 04, de 15/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2017.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 18 de maio de 2017.

MATHEUS ANTONIO ERLER
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 18 de maio de 2017.

KÁTIA GARCIA MESQUITA
- Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro -

PORTARIA No. 137, DE 01 DE ABRIL DE 2017.

(Dispõe sobre promoção de funcionária ocupante de cargo de provimento efetivo).

MATHEUS ANTONIO ERLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovida a funcionária, SOLANGE CRISTINA ZURK BRAGA, para o cargo efetivo de Agente Legislativo II, com referência 6 A - 6 O, em decorrência da aprovação em avaliação de desempenho instituída pela Lei no. 5.838/06 e suas alterações, regulamentada pelo Ato da Presidência no. 04, de 15/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2017.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 18 de maio de 2017.

MATHEUS ANTONIO ERLER
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 18 de maio de 2017.

KÁTIA GARCIA MESQUITA
- Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro -

PORTARIA No. 138, DE 01 DE ABRIL DE 2017.

(Dispõe sobre promoção de funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo).

MATHEUS ANTONIO ERLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovido o funcionário, RENATO ALVES RAFAEL, para o cargo efetivo de Agente Administrativo II, com referência 6 A - 6 O, em decorrência da aprovação em avaliação de desempenho instituída pela Lei no. 5.838/06 e suas alterações, regulamentada pelo Ato da Presidência no. 04, de 15/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2017.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 18 de maio de 2017.

MATHEUS ANTONIO ERLER
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 18 de maio de 2017.

KÁTIA GARCIA MESQUITA
- Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro -

PORTARIA No. 139, DE 01 DE MAIO DE 2017.

(Dispõe sobre promoção de funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo).

MATHEUS ANTONIO ERLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovido o funcionário, CARLOS ALBERTO ALVES DAMACENA, para o cargo efetivo de Agente Administrativo II, com referência 6 A - 6 O, em decorrência da aprovação em avaliação de desempenho instituída pela Lei no. 5.838/06 e suas alterações, regulamentada pelo Ato da Presidência no. 04, de 15/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2017.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 18 de maio de 2017.

MATHEUS ANTONIO ERLER
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 18 de maio de 2017.

KÁTIA GARCIA MESQUITA
- Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Decreto n.º 1736 de 21 de Março de 2017.

(Remaneja recursos do Orçamento vigente e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 611 de 06 de Dezembro de 2.016; e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, a saber:

ACRÉSCIMOS

02.02.06.10.304.0009.2020-319016 (072) – Outr. desp. Variáv –Pess. Civ 500,00
02.02.07.12.361.0011.2022-319096 (083)– Ressarc. de Desp. Pes. 24.000,00
02.02.07.12.365.0011.2024-319013 (092)– Obrigações Patronais..... 12.000,00
02.02.12.15.451.0019.2283.339039 (140) – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurid..... 5.000,00

Total dos acréscimos 41.500,00

REDUÇÕES

02.02.06.10.304.0009.2020-319016 (071) – Outras desp. Vari. –Pess Civil 500,00
02.02.07.12.361.0011.2022-319011 (079)– Venci. e Vantagens fixas 24.000,00
02.02.07.12.365.0011.2024-319011 (091)– Venci. e Vantagens fixas 12.000,00
02.02.12.15.451.0019.2283.339039 (139) – Material de conS. 5.000,00

Total das reduções: -41.500,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 21 de Março de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FERNANDO RENATO HYPOLITO
Diretor de Finanças e Patrimônio

DECRETO Nº 1.747 DE 10 DE MAIO DE 2017.

(Fica instituída e regulamentada dentro dos limites deste Município a aplicação da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como fica definido diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são consideradas por Lei; CONSIDERANDO a necessidade do município de Saltinho regulamentar dentro de seus limites a aplicação da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como definir as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 88 da Lei 13.019/2014 determina que a sua vigência para os Municípios se inicia em 1º de janeiro de 2017;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Além das hipóteses previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, este Decreto não se aplica aos casos que incidem:

I – a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe acerca do estágio de estudantes em geral;

II - a Lei Municipal nº 254 de 06 de novembro de 2001 que autoriza o poder executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º grau e de nível superior;

III – parcerias e outros ajustes firmados entre a Administração Pública Municipal e empresas ou organizações da sociedade civil não classificadas na forma do caput do art. 1º e do inciso II do art. 3º deste Decreto.



Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto e em complementação ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014, consideram-se:

I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadora de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º do art. 37 da Constituição Federal;

II – organização da sociedade civil:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo matrimonial ou fundo de reserva;

b) as cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Art. 4º - As parcerias a serem firmadas pela Administração Pública Municipal com as organizações da sociedade civil serão precedidas de publicação de edital de chamamento público, podendo resultar na celebração do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, salvo os casos previstos no § 4º do art. 12 deste Decreto.

§ 1º - Chamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento ou de acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º - Termo de colaboração consiste no instrumento por meio do qual os participantes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, por iniciativa da Administração Pública Municipal, para a consecução de finalidades específicas que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 3º - Termo de fomento consiste no instrumento por meio do qual os participantes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, por iniciativa das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades específicas que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 4º - Acordo de cooperação consiste no instrumento por meio do qual independentemente da iniciativa, para a consecução de finalidades específicas que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - Não obstante o procedimento estabelecido neste Decreto, o Administrador Público deverá avaliar para fundamentar a decisão inicial de abertura de processo administrativo específico, cujo objetivo final é a celebração de parceria junto à organização da sociedade civil, nesses aspectos:

I – a capacidade operacional da Administração Pública Municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II – a situação atual de determinado serviço público prestado à população com a indicação das melhorias pretendidas com a futura parceria, estabelecendo objetivos, metas e critérios de aferição do seu cumprimento;

III – a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa pública correspondente;

IV – a impossibilidade técnica e a falta de vantagem econômica para a Administração Pública Municipal prestar diretamente um serviço público eficiente;

V – demais questões afetas à política pública específica.

Art. 6º - São etapas de procedimento interno para a seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e conclusão das parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil:

I – diagnóstico feito pela Administração Pública Municipal a respeito da qualidade e abrangência das políticas públicas existentes, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, com a projeção da sua melhoria e ampliação com a celebração, prorrogação ou rescisão de parceria;

II – medidas necessárias para a confecção e publicação do edital de chamamento público ou para a aplicação dos casos de dispensa ou de inexigibilidade;

III – seleção e classificação das propostas com base em critérios técnicos e objetivos e na análise da documentação necessária;

IV – aprovação do Plano de Trabalho e celebração da respectiva parceria;

V – monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria;

VI – prestação de contas e;

VII – transparência e divulgação das ações.

Art. 7º - Nos casos em que houver Conselho Municipal específico para determinada política pública, deverão ser respeitadas as disposições da respectiva lei criadora:

§ 1º - As atribuições da comissão de seleção, do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação previstas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, e neste Decreto deverão ser respeitadas independentemente da execução paralela e concomitante das atribuições do competente Conselho Municipal.

§ 2º - Respeitadas as leis criadora de cada Conselho Municipal, este deverá ser ouvido, pelo menos uma vez, antes da publicação, dispensa ou inexigibilidade do edital de chamamento público ou após a emissão do parecer técnico previsto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS

Art. 8º - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposição à Prefeitura, Diretoria ou ao ente da Administração Pública Municipal competente sobre o objeto, para que se avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 9º - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos deverão apresentar proposição, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Identificação do subscritor da proposição, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação e a sua constituição, no caso de pessoa jurídica;

II – Indicação expressa do interesse público envolvido;

III – Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 10 – As Diretorias e os entes da Administração Pública Municipal deverão analisar as proposições apresentadas, no mínimo, no que tange aos seguintes pontos:

I – o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 9º deste Decreto;

II – os aspectos mencionados no art. 5º deste Decreto; e

III – a conveniência e a oportunidade administrativa.

Parágrafo único – Após a adoção do procedimento previsto no caput deste artigo, deverão publicar anualmente:

I – Lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposição, identificação do subscritor, data de recebimento; e

II – Parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposição com data de envio subscritor.

Art. 11 – A realização do PMIS não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º - A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para celebração de parceria, na forma dos arts. 12 e seguintes deste Decreto.

§ 2º - A proposição ou a participação no PMIS não impedem a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º - Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para elaboração das políticas públicas da Administração Pública Municipal.

§ 4º - É vedado condicionar à realização de chamamento público ou a celebração de parceria a prévia realização de PMIS.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 – Previamente à celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública Municipal deverá realizar chamamento público com o escopo de selecionar organizações da sociedade civil, cujo procedimento se pautará nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º - O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão do edital, bem como contemplar diferentes atividades e projetos na mesma área de ação, desde que não implique perda de economia de escala.

§ 3º - O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos de fundos municipais próprios será realizado conforme determina legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Secretário da Pasta competente ou da autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal, no termos do art. 32 da referida Lei e no art. 20 deste Decreto.

§ 5º - Em todos os editais de chamamento público, o critério de julgamento basear-se-á na combinação entre o valor ofertado e a técnica apresentada, com preponderância desta sobre aquela.

§ 6º - É vedado estabelecer, como critério de julgamento, única e exclusivamente o menor preço.

Art. 13 – O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no site oficial da Administração Pública Municipal na internet, no mural da Prefeitura Municipal, em jornal de circulação local e regional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 14 – As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Seleção que será constituída por meio de ato do Sr. Prefeito.

§ 1º - A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, 03 (três) membros, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das Diretorias ou Setores gestores.

§ 2º - Nas hipóteses em que o recurso público provier de fundo específico, a Comissão de Seleção deverá ser formada conforme legislação correlata.

§ 3º - Será impedido de participar da Comissão de Seleção servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III – ser ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 4º - Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 5º - A composição da Comissão de Seleção, designada pela autoridade máxima, dar-se-á em conformidade com este Decreto na medida da capacidade organizacional e operacional do ente da Administração Pública.

Art. 15 – Caberá, primeiramente, à Comissão de Seleção proceder à análise das propostas com base nos critérios de seleção previstos no edital de chamamento público, inclusive quanto ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação, em que insere o objeto da parceria, e, quando o caso, ao valor de referência.

Parágrafo único – Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, será observado o critério de desempate previsto no edital.

Art. 16 – Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no edital e, em especial:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ há, no mínimo 01 (um) ano com cadastro ativo, exceto nos casos de atuação em rede;

II – comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, por intermédio de contas de consumo de água, de energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie durante o período citado no inciso I deste artigo;

III – declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

IV – declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

V – declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

§ 1º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no caput deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 3º - O procedimento dos parágrafos 1º e 2º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º - É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil, que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º - Além da documentação prevista neste artigo, poderão ser exigidos anteriormente à celebração da parceria outros documentos e declarações, em conformidade com os regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de agências reguladoras, de Conselhos Municipais e dos demais órgãos de controle e de fiscalização da área abrangida pelo objeto da parceria.

Art. 17 – A Comissão de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia de, no mínimo, 04 (quatro) meses na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia em de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, ou;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

§ 1º - O edital de chamamento público poderá restringir ou ampliar os documentos comprobatórios de capacidade técnica e operacional e da experiência prévia por meio de decisão fundamentada nos autos e de acordo com o objeto da parceria.

§ 2º - Na análise da capacidade técnica e operacional e da experiência prévia, deverão ser avaliados o grau de satisfação, a qualidade e a eficiência na execução do objeto da parceria que deu ensejo à expedição da declaração citada no inciso II deste artigo.

Art. 18 – Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir da notificação por meio eletrônico, aceitando a organização receber em endereço eletrônico indicado pela mesma, para apresentar contrarrazões.

§ 1º - A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º - Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso.

Art. 19 – A Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado de chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no seu site oficial na internet, no mural da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação local e regional.

Parágrafo único – A homologação não gera direito à celebração para a organização da sociedade civil, mas obriga o Município a respeitar o resultado caso venha a celebrar parceria.



SEÇÃO II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 20 – Nas hipóteses do § 4º do art. 12 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo Secretário da Pasta gestora ou Prefeito, na qual constará expressamente o enquadramento legal e os fatos e argumentos que a embasam.

§ 1º - A justificativa será encaminhada ao Setor Jurídico ou a órgão análogo do ente da Administração Pública Municipal para análise.

§ 2º - Caso reste configurada hipótese de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado de imediato no site oficial da Administração Pública Municipal na internet, no mural da Prefeitura e na Imprensa Oficial.

§ 3º - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário da Pasta ou autoridade máxima de ente da Administração Pública Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 4º - Caso a impugnação seja julgada procedente, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º – A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 6º - Na hipótese do inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser emitida ordem de início de execução da atividade de relevante interesse público antes da formalização da parceria.

§ 7º - Os efeitos da parceria celebrada com fulcro no inciso I do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 8º - No caso da dispensa prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as Diretorias envolvidas deverão fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 21 – Homologado o resultado do chamamento público ou aplicada alguma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, caberá à Diretoria gestora ou órgão análogo do ente da Administração Pública Municipal convocar, por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município ou por meio eletrônico, aceitando a organização receber em endereço eletrônico indicado pela mesma, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros requisitos específicos exigidos no edital de chamamento.

Parágrafo único – Será designado gestor da parceria e seu respectivo suplente por meio de ato do Sr. Prefeito publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 22 – Apresentado o Plano de Trabalho, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico, no qual se avaliarão os aspectos elencados no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único – Caso não haja empecilho apontado pelo gestor da parceria no parecer técnico, caberá ao Diretor da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal aprovar o Plano de Trabalho.

Art. 23 – Aprovado o Plano de Trabalho, indicada a expressa existência da prévia dotação orçamentária e demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da parceria foram avaliados e são compatíveis com o seu objeto, caberá ao Setor Jurídico ou órgão assemelhado a emissão de parecer jurídico nos moldes do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 24 – Caso o parecer técnico e/ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 25 – Adotadas todas as medidas indicadas neste Decreto, caberá ao Sr. Prefeito e ao Diretor da Pasta assinar o termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 26 – São cláusulas essenciais do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação aquelas previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Quando houver a exigência de contrapartida em bens e serviços da organização da sociedade civil, a sua mensuração monetária será obrigatoriamente identificada no respectivo termo, respeitado o §1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º - A vigência da parceria será estabelecida de acordo com o tempo necessário para se cumprir integralmente o seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que técnica e economicamente justificada.

§ 3º - A vigência da parceria poderá ser alterada, observado o limite estabelecido no § 2º deste artigo, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Diretoria ou Setor gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

§ 4º - Ocorre a prorrogação de ofício da vigência da parceria, quando a Administração Pública Municipal der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 5º - É permitida a alteração do termo de colaboração ou fomento, do acordo de cooperação ou do Plano de Trabalho, desde que haja solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, sem que haja alteração do objeto, bem como haja justificativa da Diretoria ou Setor gestor ponderando os aspectos técnicos e a conveniência e oportunidade administrativas, da seguinte forma:

I – por meio de termo aditivo à parceria a fim de:

- a) ampliar até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) reduzir o valor global, sem limite;
- c) prorrogar a vigência, observado o § 4º deste artigo; ou
- d) alterar a destinação dos bens remanescentes; ou

II – por meio de certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;
- c) alteração do gestor da parceria, após a edição e publicação de ato do Sr. Prefeito; ou
- d) alteração de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após edição e publicação do ato do Sr. Prefeito.

§ 6º - Deverá constar no termo de parceria da cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, sendo que os referidos bens deverão ser incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, desde que haja previsão específica no edital de chamamento público e respeitada a legislação vigente:

I – autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III – manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

§ 7º - A movimentação dos recursos públicos dar-se-á por intermédio de conta bancária específica em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa mediante apresentação de declaração da Diretoria gestora, em conformidade com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 8º - A denúncia da parceria deverá ser formalizada mediante notificação por escrito do outro participe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aplicando-se o disposto nos arts. 56 e seguintes deste Decreto.

Art. 27 - Os extratos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, e disponibilizados no site oficial da Administração Pública Municipal na internet.

Parágrafo único - Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 28 - A movimentação e a aplicação financeira dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal à organização da sociedade civil, provenientes das parcerias regulamentadas por este Decreto, respeitarão o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 29 - A liberação de recursos dar-se-á em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o qual está vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas na respectiva parceria, na medida da disponibilidade orçamentário- financeira da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os recursos serão automaticamente aplicados, ao menos, em caderneta de poupança, enquanto não empregados na sua finalidade, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º - A liberação de recursos fica condicionada ao envio de documentos pela organização da sociedade civil, cuja relação e prazo estão delimitados nos termos de colaboração ou de fomento, ao gestor da parceria que os avaliará e, inexistindo irregularidade, autorizará o respectivo repasse.

Art. 30 - As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 Lei Federal nº 13.019, de 2014, após a análise do gestor da parceria no que concerne ao seu aspecto financeiro, conforme disposto nos incisos I ao IV do art. 36 deste Decreto.

Parágrafo único - A verificação das hipóteses de retenção ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias;
- II - a análise dos documentos enviados mensalmente na forma do § 2º do art. 29 e quadrimestralmente nos moldes do art. 45, ambos deste Decreto, à Administração Pública Municipal;
- III - a análise das prestações de contas anuais, de acordo com o art. 46 deste Decreto;
- IV - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existente dos órgãos de controle interno e externo; e
- V - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Art. 31 - É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais autorizado e limitado no edital de chamamento público.

Parágrafo único - A destinação dos bens remanescentes respeitará a respectiva cláusula constante no termo de parceria, em conformidade com o § 6º do art.26 deste Decreto.

Art. 32 - É permitido o pagamento com recursos da parceria da remuneração da equipe exigida no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observado o art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação civil e trabalhista.

§ 2º - As despesas com remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria, poderão contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos dos incisos II e III do art. 46 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º - Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término de execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho, observado ainda o disposto inciso II do art. 51 deste Decreto.

§ 6º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma dos arts. 67 e 68 deste Decreto.

§ 7º - Nas parcerias para atividades que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, havendo celebração de novo parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado a mesma finalidade, observados os arts. 46 e 51 deste Decreto.

§ 8º - Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil, após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalho e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado, observado o art. 51 deste Decreto.

Art. 33 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, deverão ser previstos no Plano de Trabalho.

§ 1º - Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º - Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º - Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º - Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão as atividades de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 34 - Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública Municipal, desde que não altere o valor total da parceria e seja observado o § 5º do art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único - A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Seção II

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 35 - Caberá ao gestor da parceria, designado na forma do parágrafo único do art. 21 deste Decreto, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Administração Pública Municipal informada sobre o andamento das atividades.

Art. 36 - São obrigações do gestor da parceria, inclusive nos casos em que houver atuação em rede, aquelas estipuladas no art. 61 da Lei Federal 13.019, de 2014, em especial:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

III - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontrados com os representantes da organização da sociedade civil, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Termo e do Plano de Trabalho;



IV - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

V - determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

VI - realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

VII - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, inclusive no que tange à hipótese descrita no art. 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VIII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - emitir parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas anual e final, levando em consideração também o conteúdo do relatório mencionado no inciso VIII deste artigo, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

X - instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente parecer técnico de análise de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes deste Decreto;

XI - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XII - notificar a organização da sociedade civil para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida nos arts. 64 e seguintes deste Decreto;

XIII - aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, respeitado o procedimento previsto no art. deste Decreto;

XIV - conceder prazo, na forma do inciso VII do art. 65 deste Decreto, para a interposição de recurso administrativo em face de penalidade aplicada;

XV - comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao Secretário da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e na forma do inciso II do art. 65 deste Decreto;

§ 1º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de ato do Sr. Prefeito e de simples apostilamento ao respectivo termo.

§ 2º - Em caso de ausência temporária do gestor da parceria, o suplente assumirá as suas obrigações até o seu retorno.

§ 3º - Em caso de vacância da função de gestor da parceria, o suplente ou quem a Diretoria gestora indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a designação de novo gestor por meio de ato do Sr. Prefeito.

Seção III

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 37 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA é órgão colegiado, centralizado e estratégico, devidamente constituído por ato do Sr. Prefeito publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar, inclusive nos casos em que houver atuação em rede, as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

I - avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada com as organizações da sociedade civil, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da organização da sociedade civil ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na organização da sociedade civil e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliarem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos municipais ou à organização da sociedade civil esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - julgar os recursos administrativos interpostos pela organização da sociedade civil em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria, em conformidade com o inciso VIII do art. 65 deste Decreto;

VII - analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela organização da sociedade civil, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VIII - analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas anual e final, inclusive quanto aos respectivos recursos administrativos interpostos, em conformidade com os arts. 48 e 53 deste Decreto e o § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico de análise da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, conforme arts. 56 e seguintes deste Decreto;

X - fazer sugestões estratégicas sobre eventuais ajustes no planejamento e nos procedimentos estabelecidos neste Decreto, com base no acompanhamento e monitoramento da execução das parcerias firmadas e na análise do alcance dos objetivos esperados e dos custos envolvidos.

§ 1º - A CMA será composta por, pelo menos, 04 (quatro) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das Diretorias gestoras.

§ 2º - A composição da CMA poderá ser alterada a qualquer tempo por meio de ato do Sr. Prefeito e de simples apostilamento ao respectivo termo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária de membro da CMA, o suplente assumirá as suas obrigações até o seu retorno.

§ 4º - Em caso de vacância de membro da CMA, o suplente ou quem o Sr. Prefeito indicar assumirá interinamente a função, por meio de simples apostilamento, até a designação formal de novo membro por meio de ato do mesmo.

§ 5º - A composição da CMA, designada pela autoridade máxima, dar-se-á em conformidade com este Decreto na medida da capacidade organizacional e operacional do ente da Administração Pública.

CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 38 - A atuação em rede é permitida desde que respeitadas as exigências constantes no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e prevista expressamente no edital de chamamento público.

Parágrafo único - A capacidade técnica e operacional da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração para supervisionar e orientar a rede será avaliada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração da secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes que participa ou participou; ou

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

Art. 39 - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º - A organização da sociedade civil celebrante deverá, no momento da formalização do termo de atuação em rede, verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou de fomento, de acordo com o disposto no edital de chamamento público e no art. 16 deste Decreto.

§ 2º - O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar a Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 4º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data rescisão.

Art. 40 - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, os direitos e obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º - Na hipótese de regularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º - O gestor da parceria avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes não celebradas.

§ 4º - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede, no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no § 3º do art. 42 deste Decreto.

§ 5º - O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contras as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A prestação de contas dar-se-á em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e às especificidades deste Decreto, bem como em consonância com os regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Serão observados, ainda, prazos e regras específicos constantes no instrumento da parceria e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º - A Administração Pública Municipal disponibilizará manuais específicos às organizações da sociedade civil no momento da celebração das parcerias, os quais poderão sofrer alterações desde que a parceria seja previamente informada e sejam publicados no mural da Prefeitura Municipal e site da Prefeitura Municipal.

Art. 42 - A prestação de contas tem como escopo a demonstração e verificação dos resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real, os resultados alcançados e, em especial, a priorização do controle de resultados como diretriz fundamental do regime jurídico de parceria, conforme indicado respectivamente no § 3º do art. 64 e no inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados no intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a correlação entre as despesas e a conciliação bancária demonstrada no extrato.

§ 3º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que tange as ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 43 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão realizados por meio de plataforma eletrônica e é classificada em quadrimestral, anual e final, de acordo com a vigência da parceria.

Art. 44 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Art. 45 - Após o encerramento de cada quadrimestre do exercício fiscal, a organização da sociedade civil deverá no prazo de 10 (dez) dias encaminhar, por meio de plataforma eletrônica, à Administração Pública Municipal os documentos exigidos no regulamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 46 - Após o encerramento do exercício fiscal, a organização da sociedade civil deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório de prestação de contas anual, por meio de encaminhamento via plataforma eletrônica dos seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

III - Outros regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Durante a análise da prestação de contas anual, o relatório previsto no inciso II deste artigo será apreciado apenas quando houver o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

§ 2º - No caso de atuação em rede, a emissão de documento fiscal poderá dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria, desde que respeitados os requisitos legais.

Art. 47 - Apresentados os documentos elencados no art. 46, caberá ao gestor da parceria elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação, com base no inciso VIII do art. 36 deste Decreto e no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - Constatada alguma irregularidade, deverá o gestor da parceria notificar a organização da sociedade civil para no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa acerca da impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Art. 48 - Expirado o prazo previsto no parágrafo único do art. 47 deste Decreto, o gestor da parceria emitirá em 30 (trinta) dias parecer técnico de análise da prestação de contas anual em que se verificará se a irregularidade foi sanada ou a obrigação cumprida ou analisará a justificativa apresentada pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único - O parecer técnico da análise da prestação de contas anual da parceria será elaborado com base nos documentos exigidos pelo art. 46 deste Decreto e com observância, pelo menos, nos aspectos elencados no § 4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 49 - A organização da sociedade civil será dada ciência do parecer técnico da análise da prestação de contas anual, a qual poderá no prazo de 20 (vinte) dias interpor recurso administrativo.

§ 1º - O recurso Administrativo será recebido pelo gestor da parceria que poderá se retratar ou encaminhá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e emissão de parecer fundamentado.

§ 2º - Transcorrido in albis o prazo previsto no caput deste artigo, o parecer técnico da análise da prestação de contas anual da parceria será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação para emissão de parecer fundamentado, observado o disposto no § 1º do art. 50 deste Decreto.

Art. 50 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as razões recursais no prazo de 20 (vinte) dias e emitirá parecer fundamentado pela sua procedência ou não, nos moldes do art. 62 deste Decreto, submetendo à deliberação final do Sr. Prefeito.

§ 1º - No parecer fundamentado de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida.

§ 2º - A homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação e a deliberação final do Sr. Prefeito são decisões irrecorríveis.

Seção IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 51 - Após o término da vigência da parceria, a organização da sociedade civil deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório de prestação de contas final, por meio de encaminhamento via plataforma eletrônica do documentos enumerados no art. 46 deste Decreto, além de:

I - comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, conforme disposto no art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias de que trata o art. 32 deste Decreto ou solicitar a aplicação da hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do art. 63 deste Decreto; e

III - demais documentos exigidos pelos regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Parágrafo único – No caso de atuação em rede, de emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria, respeitados os requisitos legais.

Art. 52 – Constatada alguma irregularidade, deverá o gestor da parceria notificar a organização da sociedade civil para no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa acerca da impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Art. 53 – Expirado o prazo previsto no art. 52 deste Decreto ou inexistindo qualquer irregularidade, o gestor da parceria emitirá em 30 (trinta) dias parecer técnico de análise da prestação de contas final em que se verificará se a irregularidade foi sanada ou a obrigação cumprida ou analisará a justificativa apresentada pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único – O parecer técnico de análise da prestação de contas final da parceria será elaborado com base nos documentos exigidos pelos arts. 46 e 51 deste Decreto e com observância, pelo menos, dos aspectos elencados no §4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 54 – A organização da sociedade civil será dada ciência do parecer técnico de análise da prestação de contas final, a qual poderá no prazo de 20 (vinte) dias interpor recurso administrativo.

§ 1º - O recurso administrativo será recebido pelo gestor da parceria que poderá se retratar ou encaminhá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e emissão de parecer fundamentado.

§ 2º - Transcorrido in albis o prazo previsto no caput deste artigo, o parecer técnico de análise da prestação de contas final da parceria será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação para emissão de parecer fundamentado.

Art. 55 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as razões recursais no prazo de 20 (vinte) dias e emitirá parecer fundamentado pela sua procedência ou não, nos moldes do art. 62 deste Decreto, submetendo à deliberação final do Sr. Prefeito.

Parágrafo único - A deliberação final do Sr. Prefeito é decisão irrecorrível.

Seção V DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 56 – Tomada de contas especial consiste em procedimento insaturado pela Administração Pública Municipal, iniciado por meio de relatório circunstanciado do gestor da parceria ou da Comissão de Avaliação e Monitoramento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em que se verificar algumas das seguintes hipóteses:

I – a constatação de irregularidades grave e insanável que prejudique a adequada execução do objeto da parceria;

II – a aplicação do art. 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

III – a rejeição da prestação de contas quadrimestral ou anual;

IV – a denúncia ou a rescisão da parceria, antes do seu prazo final.

Parágrafo único – O relatório circunstanciado de que trata o caput deste artigo será submetido ao Secretário da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal que determinará ou não a instauração do procedimento de tomada de contas especial.

Art. 57 – Insaturado procedimento de tomada de contas especial, a organização da sociedade civil será notificada para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os documentos elencados nos arts. 46 e 51 este Decreto, bem como alternativamente:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa acerca da inexistência de irregularidade ou da desnecessidade do cumprimento da obrigação.

Art. 58 – Expirado o prazo previsto no art. 57 deste Decreto, o gestor da parceria emitirá em 30 (trinta) dias parecer técnico de análise de tomada de contas especial em que se verificará se a irregularidade foi sanada ou a obrigação cumprida ou analisará a justificativa apresentada pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único – O parecer técnico de análise da tomada de contas em especial da parceria será elaborado com base nos documentos exigidos pelos arts. 46 e 51 deste Decreto e com observância, pelo menos, dos aspectos elencados no § 4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 59 – Será dada ciência do parecer técnico da análise da tomada de contas especial à organização da sociedade civil, a qual poderá no prazo de 20 (vinte) dias interpor recurso administrativo.

§ 1º - O recurso administrativo será recebido pelo gestor da parceria que poderá se retratar ou encaminhá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e emissão de parecer fundamentado.

§ 2º - Transcorrido in albis o prazo previsto no caput deste artigo, o parecer técnico de análise de tomada de contas especial da parceria será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação para emissão de parecer fundamentado.

Art. 60 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as razões recursais no prazo de 20 (vinte) dias e emitirá parecer fundamentado pela sua procedência ou não, nos moldes do art. 62 deste Decreto, submetendo à deliberação final do Sr. Prefeito.

Parágrafo único – A deliberação final do Sr. Prefeito é decisão irrecorrível.

Art. 61 – Nos casos em que a deliberação final do Sr. Prefeito decidir pela aplicabilidade do procedimento da tomada de contas especial e acarretar a rescisão da parceria, serão inaplicáveis os procedimentos de tomada de contas quadrimestral, anual e final.

Seção VI DOS PARECERES TÉCNICOS E FUNDAMENTADOS

Art. 62 – Os pareceres do gestor das parcerias, mencionados nos arts. 48, 53 e 58 deste Decreto, e os pareceres fundamentados da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citados nos arts. 50, 55 e 60 deste Decreto, deverão, ao final, sugerir, alternativamente, nos moldes do §5º art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas; ou

III – rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Seção VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – Após a decisão do Sr. Prefeito, conforme previsão dos arts. 50, 55 e 60 deste Decreto, a Administração Pública Municipal deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada com a prestação de contas não apresentada; ou b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo IX deste Decreto.

§ 2º - O gestor da parceria emitirá parecer técnico sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação final da Diretoria gestora ou da autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal.

§ 3º - O parecer técnico mencionado no § 2º deste artigo deverá analisar e atestar, especialmente, que a ação compensatória apresentada não possui correlação com a causa que ensejou a rejeição das contas.

§ 4º - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverão ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 5º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo serão definidos no edital de chamamento público e nos respectivos instrumento da parceria e Plano de Trabalho, observados os objetos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a adoção das medidas jurídicas cabíveis.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 64 – Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019, de 2014.

§ 1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação da penalidade mais grave.

§ 2º - A sanção da suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 3º - A sanção de declaração da inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no § 2º deste artigo, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resultante danos à Administração Pública Municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 4º deste artigo.

Art. 65 – Na aplicação de penalidades, serão observado os seguintes procedimentos:

I – constatada alguma irregularidade na execução da parceria, o gestor da parceria ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará relatório circunstanciado, em que se descreverá a situação fática, se apontará a infração cometida, se determinará a medida adequada para suprir a irregularidade e a penalidade aplicável no caso de seu descumprimento;

II – no caso em que a penalidade aplicável for a de suspensão do direito de participação em chamamento público ou a de declaração de inidoneidade, o relatório circunstanciado, de que trata o inciso I deste artigo, será encaminhado ao Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal para análise e deliberação final;

III – a organização da sociedade civil será notificada do relatório circunstanciado especificado nos incisos I e II deste artigo para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias, ou suprir a irregularidade;

IV – apresentada defesa no prazo legal, caberá aos órgãos técnicos analisá-la;

V – a decisão da autoridade competente será proferida, no caso de advertência, pelo gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade pelo Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal.

VI – a organização da sociedade civil será intimada acerca da penalidade aplicada;

VII – a organização da sociedade civil terá prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo;

VIII – caberá a Comissão de Avaliação e Monitoramento ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal apreciar e julgar o recurso interposto em face da decisão o gestor da parceria e ao Sr. Prefeito apreciar e julgar o recurso interposto em da decisão do Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado pra fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 66 – Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data da constatação da irregularidade pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Parágrafo único – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 67 – A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão atender às disposições constantes nos arts. 10 e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único – Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das entidades do Terceiro Setor não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, cada Diretoria e ente da Administração Pública Municipal deverá manter, em site oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 68 – Serão disponibilizadas as seguintes informações pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil celebrante:

I – objeto da parceria;

II – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III – nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V – situação de prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI – link ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII – quando a parceria tratar de atividades continuadas vinculadas a direitos do cidadão deverão ser especificados os padrões de atenção a serem prestados.

Parágrafo único – A Administração Pública Municipal implantará programa de capacitação com foco na operacionalização no novo regime das parcerias destinado aos servidores públicos, colaboradores das organizações da sociedade civil e aos membros dos Conselhos Municipais, objetivando a efetivação das diretrizes fundamentais dispostas nos incisos I e VI do art. 6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 – As parcerias existentes a partir do 1º de janeiro de 2017 serão exigidas pela legislação vigente no momento da sua celebração.

§ 1º - Apenas quando houver atraso no repasse ou na liberação de recurso à organização da sociedade civil, as parcerias existentes durante o ano de 2017 poderão ser prorrogadas pelo período do atraso.

§ 2º - Nas parcerias existentes em 1º de janeiro de 2017, cujo prazo é indeterminado ou prorrogável por período superior ao inicialmente estabelecido, a Administração Pública Municipal deverá até 31 de dezembro de 2017;

I – substituir as parcerias por termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação; ou

II – rescindir unilateralmente a parceria e dar início a novo procedimento de escolha da organização da sociedade civil nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deste Decreto e dos regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 70 – As parcerias em vigor do Município, cujo prazo expirará durante o ano de 2017, poderão ser adotadas com a estipulação de novo prazo, que não poderá exceder a 31 de dezembro de 2017, desde que adotadas as medidas necessárias de cunho técnico e orçamentário-financeiro até 31 de dezembro de 2016.

Art. 71 – Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -



DECRETO Nº: 1748, DE 17 DE MAIO DE 2017.
(Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são consideradas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 31 de maio de 2017, tendo como tema central: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 17 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei nº 012/2017, Autoria Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL Nº: 626, DE 17 DE MAIO DE 2017.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 626

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com órgãos de proteção ao crédito, para fins de inscrição no cadastro restritivo, de informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer valor, provenientes de débitos fiscais de natureza tributária e não tributária, inscritos em Dívida Ativa, com a consequente divulgação e negatização dos cadastros das empresas e pessoas físicas inadimplentes.

Parágrafo Único – Nenhuma inscrição no cadastro restritivo, de informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Municipal, será comunicada pelo poder Executivo aos órgãos de proteção ao crédito, sem que a Prefeitura Municipal de Saltinho tenha atualizado seu cadastro de contribuintes.

Art. 2º. A Fazenda Pública Municipal, através da assessoria jurídica do Município com colaboração do Departamento de Finanças e Patrimônio, poderá apresentar para inscrição no cadastro restritivo, referente à negatização dos sujeitos passivos inadimplentes, as Certidões da Dívida Ativa Tributária e não Tributária, mediante o envio das informações contidas no respectivo Termo de Inscrição para o banco de dados do órgão de proteção ao crédito.

§ 1º. Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal contida no Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Código Tributário do Município de Saltinho - Lei Complementar 01/1993, de 27 de dezembro de 1993 e suas posteriores alterações.

§ 2º. Os responsáveis tributários de que trata o § 1º do Art. 2º desta Lei, especificamente quanto aos créditos provenientes das Tarifas de Água e Esgoto, serão os inquilinos/locatários ou detentores da posse do imóvel, enquanto permanecerem nesta condição, devendo o proprietário do imóvel ou procurador regularmente estabelecido na forma da lei, promover a comunicação do início e término da locação ou posse à qualquer título, ao Departamento de Água e Saneamento da Prefeitura, sob pena de responder pelos débitos junto ao Município.

Art. 3º. O pagamento das despesas de baixa da inscrição no cadastro restritivo, caso existam, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal de Saltinho.

§ 1º. As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do órgão de proteção ao crédito serão fornecidas após a quitação integral do crédito constante da Certidão de Dívida Ativa, acrescido dos encargos legais, sucumbenciais e moratórios, em razão do pagamento, ou desde que verificadas quaisquer das outras hipóteses de extinção do crédito previstas no artigo 156 do Código Tributário Nacional, bem como, porquanto perdurarem as hipóteses suspensivas previstas no artigo 151 do CTN – Código Tributário Nacional.

§ 2º. As providências relativas ao cancelamento da anotação negativa do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, quanto paga a dívida correspondente, será de responsabilidade do Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à completa disponibilização do numerário necessário à quitação do débito vencido.

Art. 4º. Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis, após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa, poderão ser inscritos no cadastro restritivo do órgão de proteção ao crédito nas seguintes condições:

- I - Créditos em fase de cobrança judicial e extrajudicial;
- II - Parcelamentos ou acordos administrativos rompidos.

Parágrafo Único - A inscrição nos órgãos de proteção ao crédito do contribuinte devedor de contas relativas ao fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, somente poderá ser feita após o corte estabelecido no §1º. do artigo 11 da Lei Municipal No. 087, de 22 de Dezembro de 1994 e suas alterações.

Art. 5º. Fica a assessoria jurídica do Município responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, incumbida de baixar os atos regulamentares necessários à sua plena execução.

Art. 6º. Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário Municipal, e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário, estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após o transcurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que seja dada ampla divulgação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 17 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -

PORTARIA Nº: 1379, DE 10 DE MAIO DE 2.017.
(A pedido do servidor, fica exonerado(a) o(a) Sr.(a) Osni Florêncio do emprego de Cirurgião Dentista, e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido do servidor, fica exonerado(a) o(a) Sr.(a) Osni Florêncio do emprego de Cirurgião Dentista, lotado no Departamento de Saúde, emprego constante do anexo I da Lei Municipal nº 344, de 17 de Julho de 2.006, e suas alterações da Prefeitura do Município de Saltinho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento-Programa do Município suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos em 09/05/2017.

Prefeitura do Município de Saltinho(SP), em 10 de Maio de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -

PORTARIA Nº 1.381, de 22 de MAIO DE 2017.
(Nomeia Comissão para monitorar o Plano Municipal de Educação.)

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Municipal nº 570, de 19 de Dezembro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Educação neste Município de Saltinho/SP;

CONSIDERANDO ser uma das funções deste Conselho Municipal de Educação, conforme disposto pelo artigo 4º, inciso "I" da Lei nº 570, de 19 de Dezembro de 2014, a criação do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes funcionários públicos, responsáveis por monitorar o Plano Municipal de Educação:

- I – AMARILDO JOSÉ RODRIGUES, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;
- II – JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI, Diretor Administrativo;
- III – ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES, Coordenadora de Finanças;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, 22 de Maio de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
Diretor Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho firmou Ata de Registro de Preços, nos moldes do que abaixo se resumem:

DETENTORA: Rodomix – Obras e Serviços Eireli EPP.

OBJETO: Registro de preços objetivando a eventual e futura contratação de empresa para executar serviços de operação tapa buracos, por empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

DATA: 05 de maio de 2017.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

VALOR UNITÁRIO/TONELADA: R\$ 396,77 (trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 39.677,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais).

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 16/2017.

PROCESSO: 589/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 33/2017.

Saltinho, 05 de maio de 2017.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2017

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de São Paulo, coordenada pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria n.º 1.330/2017, de 12 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que todas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2017, realizadas no período de 08 a 11 de maio de 2017, objetivando a contratação de estagiários de acordo com a Lei Municipal 254, de 06 de novembro de 2001, alterada em 19 de março de 2009, em conjunto com o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, para alunos vinculados à estrutura de ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal 11.788/2008 e do Decreto Federal 87.497/82, foram deferidas e homologadas.

Os candidatos devidamente inscritos cujas inscrições foram homologadas ficam convocados à prestação da prova objetiva, que será realizada impreterivelmente no dia, horário e local, conforme abaixo indicado:

Na data de realização da prova, os candidatos deverão se apresentar, no mínimo, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início da mesma, munidos da ficha de inscrição, documento original de identidade oficial conforme disposto no subitem 5.2 do Edital Completo, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, sem o que não serão admitidos à prova.

Segue abaixo, demonstrativo das inscrições que foram homologadas:

LOCAL, DIA E HORÁRIO DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	
DIA E HORÁRIO:	28 de maio de 2017, DOMINGO, 09:00 horas.
LOCAL:	C.I.E.M.S. PROF. ROQUE NÉVIO FIORAVANTE Rua Fermiano Rodrigues da Silva, nº 151, Centro Saltinho/SP.

Saltinho, 17 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

www.piracicaba.sp.gov.br



Serviço de Informações
à População

156@piracicaba.sp.gov.br



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 043/2014

De ordem do Sr. Diretor Executivo, faço público para conhecimento, que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou prorrogação de contrato conforme resumo a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATADO: ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA

PROCESSO: n.º 043 / 2014

CONTRATO: n.º 009 / 2014

OBJETO: Cessão de Uso de softwares de Gerenciamento de Bibliotecas "PHL".

DATA: 13/05/2014

PRAZO: 12 (doze) meses; a contar da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$2.935,56 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Do prazo de vigência do contrato

DATA: 13/05/2017

PRAZO: 13/05/2018

DO VALOR

Do valor de R\$2.935,56 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para R\$3.069,72 (três mil e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Piracicaba, 19 de abril de 2017.

ANTONIO CARLOS COPATTO
DIRETOR EXECUTIVO

EXTRAVIOS

A empresa COMERCIO E RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS BATAGELLO LTDA ME, localizada na cidade de Piracicaba-SP, à Av. Sidney Luiz Brajão, n. 78 – Bairro Jd. Ipanema, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 09.156.826/0001-19, I.E. 536.426.978.115 e I. Municipal n. 612.080, vem comunicar o extravio do Talonário de Prestação de Serviços, série 5-A do n. 000.001 ao n. 000.150.

DIÁRIO OFICIAL

Administração

Barjas Negri - Prefeito

José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática

Rua Antonio Correa Barbosa, 2233

Fone: (19) 3403-1031

E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba

Rua Prudente de Moraes, 930

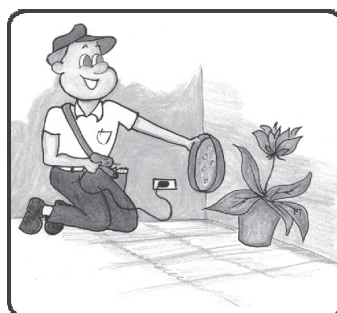
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 150 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

DENGUE

Um problema de todos nós!



Vasos e plantas

Elimine ou fure todos os pratos de vasos e xaxins. Lave os pratos das plantas de três em três dias.



Pneus e Garrafas

Pneus velhos: fure-os e guarde em local coberto, protegido da chuva. Garrafas velhas devem estar sempre vazias e de cabeça para baixo.



Entulhos

Todo o material que acumule água, deve ser colocado no lixo. As latas de lixo devem estar tampadas e em lugar coberto, pois a tampa pode servir de criadouro.



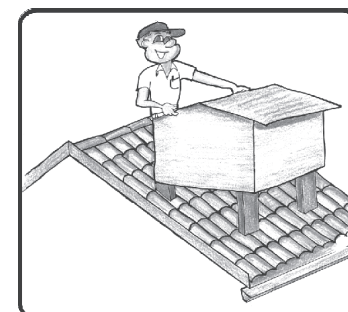
Calhas e Lajes

Mantenha limpas as calhas, lajes e piscinas. Estes locais necessitam de cuidados especiais. Isto evita que estes locais se tornem criadouros.



Bebedouros de animais

Se tiver animais, lave os depósitos de água com escova ou bucha e troque a água a cada dois dias.



Caixas d'água e cisternas

Caixas d'água, tambores, poços e cisternas devem ficar bem fechados e sem frestas. Colocar uma tela no cano do respiro (ladrão).